



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

CARLA MORGAN

COISAS DE MENINA?
um estudo sobre o atendimento socioeducativo privativo de liberdade
feminino

FLORIANÓPOLIS

2016

CARLA MORGAN

COISAS DE MENINA?
um estudo sobre o atendimento socioeducativo privativo de liberdade
feminino

Monografia apresentada como requisito parcial
para a obtenção do título de bacharel em
Serviço Social da Universidade Federal de
Santa Catarina — UFSC.

Professora Orientadora: Dra. Andréa Márcia
Santiago Lohmeyer Fuchs.

FLORIANÓPOLIS

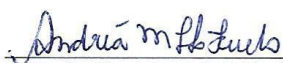
2016

CARLA MORGAN


**COISAS DE MENINA?
um estudo sobre o atendimento socioeducativo privativo de
liberdade feminino**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, do Departamento de Serviço Social do Centro Socioeconômico, da Universidade Federal de Santa Catarina.

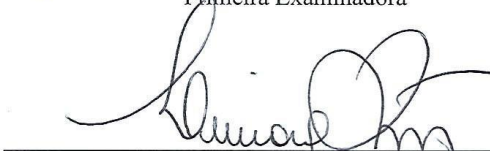
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dra. Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs
Professora do Departamento de Serviço Social – UFSC
Orientadora



Prof. Dra. Sirlândia Schappo
Professora do Departamento de Serviço Social – UFSC
Primeira Examinadora



Prof. Dra. Luciana Patrícia Zucco
Professora do Departamento de Serviço Social – UFSC
Segunda Examinadora

FLORIANÓPOLIS

2016

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho de conclusão de curso aos meus maravilhosos pais que, com todo amor, me ensinaram tudo aquilo que sei e me tornaram tudo aquilo que sou. Dedico ainda à minha incrível irmã que, apesar de todas as diferenças, sempre me acompanha de mãos dadas por todo o caminho. Vocês são meu porto seguro e meus exemplos de caráter, dedicação e amor.

AGRADECIMENTOS

Minha caminhada acadêmica foi composta por várias pessoas especiais e que foram essenciais nessa trajetória. Assim, embora seja impossível “quantificar” todas as pessoas que se fizeram especiais para mim, gostaria de agradecer àquelas que mais estiveram presentes neste processo, que, de uma forma ou de outra, me apoiaram em minhas decisões e que, a cada dia, fazem de mim um ser humano melhor.

Agradeço a Deus, primeiramente, uma vez que é minha fé n’Ele que me move.

A Marisa Vieira Ávila Morgan, que é e sempre foi muito mais do que mãe. É amiga, confidente e, acima de tudo, um anjo colocado por Deus em minha vida. Sua fé inabalável e seu amor sem medidas me inspiram e me fazem ter forças para buscar os meus sonhos e objetivos. Amo-te além da vida!

Ao meu pai, Antonio Carlos Morgan, que sempre foi o meu exemplo de dedicação e perseverança e que a cada dia me motiva a buscar novos desafios. Obrigada por ser esse pai maravilhoso que és e que não mede esforços pelo bem de suas filhas! Sua proteção, carinho e amor me tornam a filha mais feliz deste mundo.

A minha irmã, Bruna Morgan, que, apesar das diferenças, me protege e me guia em tudo aquilo que faço. Obrigada pela tua paciência comigo, pelo carinho e por ser minha segunda mãe.

Ao meu amor, Valmor José Heberle, que, com sua incrível paciência, compreensão e amor sempre me tranquiliza e me dá força nos momentos difíceis, além de sempre conseguir me arrancar sorrisos. Obrigada pelo teu companheirismo. Obrigada, acima de tudo, por me amar e me “aturar” até nos dias em que eu mesma não sou capaz!

Ao meu príncipe, Juninho, que me mostra todos os dias que, embora as coisas nem sempre sejam fáceis, o amor vale a pena. Obrigada meu amorzinho.

A minha querida sogra, Aurora Heberle, que, com seu incrível coração, me mostra que as pessoas valem muito!

Ao meu querido cunhado, Willyan Kayser, pela partilha de sua admirável criticidade e inteligência e que, com sua presença, nos faz mais felizes.

À querida orientadora Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs, a quem eu muito admiro e respeito, pelo seu comprometimento e dedicação na elaboração deste trabalho. Obrigada ainda pela paciência com a minha “colcha de fuxicos” e por dar materialidade a este trabalho com tua incrível inteligência e percepção.

Agradeço ainda às amigas que a UFSC me deu, Daielen, Jhennifer, Bruna, Gabriela e Roseane, que sempre estiveram presentes e que muito me ajudaram nessa trajetória.

Às participantes da banca examinadora, professora Luciana Patricia Zucco e professora Sirlândia Schappo, por terem aceitado o convite para participar do processo de avaliação deste trabalho e por compartilharem seus conhecimentos.

À minha supervisora de campo Lisiane Bueno da Rosa e ao Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina por possibilitarem a aproximação com o tema desse estudo durante o período de estágio, tornando-o possível.

O meu profundo agradecimento às revisoras Raciolina Moreira e Tânia Alves pelo comprometimento e empenho na correção deste trabalho.

Aos profissionais envolvidos na pesquisa, pela disponibilidade e aceite que fizeram este trabalho possível.

O meu muito obrigada!

Ser mulher no sistema socioeducativo ou prisional é ser invisível. Seus desejos e necessidades são vistos a partir daqueles dos homens. [...] Sobre as mulheres recai uma reprovação que vai além do ato infracional e perpassa a “decepção” pelo descumprimento dos papéis de mãe, irmã, filha, tão esperados, como dócil e colaborativo (BRASIL, 2015c).

RESUMO

O advento do Estatuto da Criança e do Adolescente possibilitou nova percepção sobre o tratamento historicamente destinado ao adolescente em conflito com a lei, instituindo a Doutrina de Proteção Integral. No entanto, ainda que o ECA trouxesse a imputabilidade penal a essa população e a responsabilidade das transgressões cometidas por esse público mediante medidas socioeducativas, fazia-se necessário que elas ganhassem materialidade por meio de Parâmetros para a sua execução. Assim o SINASE surgiu como documento político-pedagógico norteador da execução das medidas socioeducativas. O atendimento socioeducativo destinado ao público feminino, no entanto, não vem ganhando espaço para discussão entre os dados oficiais e até mesmo no meio acadêmico, fazendo assim com que as adolescentes permaneçam invisíveis nesse debate. De tal forma, buscou-se desenvolver uma análise sobre como o atendimento socioeducativo privativo de liberdade em Santa Catarina tem sido realizado. A abordagem metodológica utilizada para a pesquisa foi qualitativa, tendo como unidade empírica o Centro de Internação Feminina (CIF) em Florianópolis, única instituição responsável pela execução da privação de liberdade do estado de Santa Catarina. Com vistas a responder ao problema de pesquisa, foi desenvolvido um perfil sociodemográfico e processual dessas adolescentes, estabelecendo um comparativo com o atendimento nacional disponibilizado na pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que averigua o atendimento socioeducativo brasileiro em cinco regiões. Assim, tivemos como base de estudo dados primários e secundários, que buscaram evidenciar como esse atendimento tem garantido as especificidades dessas adolescentes como mulheres a partir da saúde sexual e reprodutiva, bem como a identidade de gênero. As adolescentes privadas de liberdade são, muitas vezes, relegadas a segundo plano, tornando-se “invisíveis”, uma vez que são vistas sob o mesmo prisma das necessidades e desejos masculinos, sendo desconsideradas como mulheres. Os dados obtidos a partir da pesquisa revelam que os documentos institucionais que deveriam reger a proposta pedagógica da única unidade de internação feminina em Santa Catarina não abordam como são assegurados por meio das práticas institucionais atividades e/ou atendimento às adolescentes internadas. Especificamente as questões relativas à saúde sexual e reprodutiva não aparecem sequer registradas nos documentos como ações que integrem a proposta institucional do atendimento socioeducativo. A ausência de projeto pedagógico na instituição traz preocupantes riscos à garantia efetiva dos direitos das adolescentes infratoras em Santa Catarina. Nesse sentido, é preciso que o atendimento socioeducativo de internação feminina deixe de ser pensado a partir da lógica masculina, e que elas tenham asseguradas suas especificidades como mulheres, pois, apenas dessa forma, ganharão **visibilidade**.

Palavras-Chaves: Ato infracional. Privação de liberdade. Atendimento socioeducativo feminino.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

QUADRO 1 –	Diretrizes do SINASE	26
QUADRO 2 –	Determinações da Portaria Interministerial em saúde para adolescentes privados de liberdade	74
FIGURA 1 –	Alternativa 1 de material higiênico feminino usado em presídios, criada por mulheres	41
FIGURA 2 –	Alternativa 2 de material higiênico feminino usado em presídios, criada por mulheres	42
FIGURA 3 –	Corredor de acesso aos quartos das adolescentes	48
FIGURA 4 –	Estrutura do quarto das adolescentes	49
FIGURA 5 –	Banheiros individuais	49
FIGURA 6 –	Banheiros coletivos	49
FIGURA 7 –	Espaço destinado ao “banho de sol”	50
FIGURA 8 –	Refeitório	50
FIGURA 9 –	Visão dos quartos	50
FIGURA 10 –	Sala de aula	51
FIGURA 11 –	Interior das salas de aula	51

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 –	Participação percentual das causas de mortalidade população jovem e não jovem	30
GRÁFICO 2 –	Idade das adolescentes em internação em Santa Catarina	52
GRÁFICO 3 –	Número de adolescentes por mês	52
GRÁFICO 4 –	Número de adolescentes por raça/cor	54
GRÁFICO 5 –	Adolescentes que estudavam ANTES do ato infracional	56
GRÁFICO 6 –	Média Nacional de escolaridade das adolescentes privadas de liberdade	58
GRÁFICO 7 –	Adolescentes do CIF segundo vínculo de trabalho	59
GRÁFICO 8 –	Encaminhamento das adolescentes	60
GRÁFICO 9 –	Tipologia das drogas	61
GRÁFICO 10 –	Atos infracionais cometidos pelas adolescentes do CIF	63
GRÁFICO 11 –	MSE aplicadas às adolescentes anteriormente	64
GRÁFICO 12 –	Número de adolescentes com PIA	66
GRÁFICO 13 –	Adolescentes com registro de PIA sobre saúde	75
GRÁFICO 14 –	Informações sobre saúde sexual e reprodutiva: adolescentes CIF....	76

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CEPSH	Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos
CF/1988	Constituição Federal de 1988
CIEE SC	Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina
CIF	Centro de Internação Feminina
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DEASE	Departamento de Administração Socioeducativo
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
E. E. B SIMÃO HESS	Escola de Educação Básica Simão Hess
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICD	Instrumento de Coleta de Dados
ILANUD	Instituto Latino Americano das Nações Unidas para o Tratamento do Delinquente
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LA	Liberdade Assistida
PAI	Plantão de Atendimento Inicial
PIA	Plano Individual de Atendimento
PLIAT	Plantão Interinstitucional de Atendimento
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
SDH	Secretaria dos Direitos Humanos
SEDH	Secretaria Especial dos Direitos Humanos
SDH-PR	Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	GARANTIA DE DIREITOS NA PERSPECTIVA DE POLÍTICA PÚBLICA: apontamentos históricos	19
2.1	Da Doutrina de Situação Irregular à Doutrina de Proteção Integral	19
2.2	Medidas Socioeducativas: natureza coercitiva e socioeducativa	23
2.3	Internação: a última das medidas?	25
3	QUESTÃO SOCIAL, INSTITUIÇÕES TOTAIS, PRIVAÇÃO DE LIBERDADE FEMININA E GÊNERO: aproximações teóricas	29
3.1	Violência e desigualdade social: os atos infracionais como manifestação da questão social	29
3.2	Instituições totais e controle sociopenal: uma abordagem conceitual	33
3.3	“Essa será chamada mulher, porquanto do homem foi tomada”: discutindo gênero	36
3.4	A privação de liberdade feminina: “presos que menstruam”	40
4	ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM SANTA CATARINA PARA ADOLESCENTES PRIVADAS DE LIBERDADE: RESULTADOS E DISCUSSÕES	45
4.1	Breve percurso metodológico	45
4.2	Adolescentes infratoras invisíveis: perfil sociodemográfico	47
4.2.1	<i>Idade: meninas adolescentes</i>	51
4.2.2	<i>Raça/cor: o descaso com o registro</i>	53
4.2.3	<i>Escolaridade e trabalho</i>	55
4.2.4	<i>Local de residência e a internação: longe é um lugar que existe!</i>	59
4.2.5	<i>Uso de drogas e suas tipologias</i>	61
4.2.6	<i>Perfil processual das adolescentes</i>	62
4.3	Direitos fundamentais: como eles aparecem nos registros institucionais?	65
4.4	A particularidade na gestão pedagógica feminina: saúde sexual e reprodutiva e identidade de gênero: “não falam sobre os assuntos sexuais. Não pode”	73
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	79
	REFERÊNCIAS	83
	ANEXO 1 — QUADRO DE ATIVIDADES — ALA FEMININA	90

1 INTRODUÇÃO

A trajetória histórica da infância e juventude no contexto brasileiro sempre foi marcada por controvérsias. As primeiras preocupações quanto a essa temática surgiram ainda no governo imperial, sendo destacadas, sobretudo, pela filantropia e o assistencialismo.

As preocupações referentes às penalidades que deveriam ser impostas aos adolescentes (e também às crianças) que eram considerados transgressores surgiram em 1927, com o Código de Menores ou Código Mello Mattos (BRASIL, 1927). Assim, a categoria “menor” foi pautada pela infância pobre e potencialmente perigosa, sendo, portanto, passível de sofrer intervenção jurídica. Segundo Veronese (1999), o Código de Menores instituía uma perspectiva individualizante do problema do menor: a situação de dependência não ocorria de fatores estruturais, mas do acidente da orfandade e da incompetência das famílias privadas, portanto culpabilizava a “desestrutura familiar”.

O segundo Código de Menores do Brasil foi instituído em 1979 (BRASIL, 1979), tendo a Doutrina de Situação Irregular como norteadora das práticas sociojurídicas. Essa doutrina se destinava especificamente a um conjunto de crianças e adolescentes categorizado em carentes, infratores, abandonados e inadaptados. Assim, para Méndez (1998) e Costa (2004), essa doutrina não se direcionava ao conjunto das crianças e adolescentes, mas fundava-se no binômio compaixão-repressão.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), essa perspectiva foi repensada, a partir dos artigos 227 e 228. O artigo 227 define que

[...] é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, institui-se a Doutrina da Proteção Integral — em substituição à Doutrina da Situação Irregular materializada em ambos os Códigos de 1927 e 1979 — incluindo nos parâmetros da lei a garantia de direitos a *todas* as crianças e adolescentes sem distinção de sexo, raça, etnia, condição econômica, política, social, religiosa ou cultural, pois considera-os sujeitos de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento, sendo portanto prioridade absoluta na formulação de políticas para a infância e adolescência (BRASIL, 1990).

Volpi (apud SARAIVA, 2002) afirma que a Doutrina de Proteção Integral, além de servir para contrapor o tratamento que historicamente reforçou a exclusão social,

apresentou-nos também um conjunto conceitual, metodológico e jurídico que possibilitou compreender e abordar as questões relativas à infância e adolescência sob a ótica dos direitos humanos, dando-lhes assim dignidade e o respeito de que são merecedores.

Saraiva (2002) e Fuchs (2009) concordam que o ECA trouxe avanços no campo dos direitos, sobretudo na questão infracional, ao inserir os adolescentes autores e/ou suspeitos de autoria de ato infracional¹ no conjunto de garantias, proteções e defesas dos direitos fundamentais, trazendo assim reflexos ao campo da estrutura e funcionamento dos programas de atendimento socioeducativo no Brasil.

Nessa mesma direção, Segalin e Trzcinski (2006) afirmam que

O Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamenta a política de atendimento à infância e adolescência no Brasil, pressupõe um sistema de garantia de direitos a todas as crianças e adolescentes — cidadãos brasileiros, independente de classe social ou situação em que se encontram, reservando diferenciação somente no que se refere aos procedimentos aplicados em caso de ocorrência de ato infracional. Dessa forma, o que difere são as medidas de intervenção previstas em prol da garantia de direitos, denominadas medidas de proteção e medidas socioeducativas (SEGALIN; TRZCINSKI, 2006, p. 8).

Segundo as autoras, a manifestação do problema do ato infracional está diretamente relacionada à omissão e ausência do Estado na garantia de políticas públicas de qualidade, sendo que estas visam garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, propiciando assim condições de sobrevivência com dignidade a todas as crianças e adolescentes, incluídos os adolescentes autores de ato infracional. Afirmam ainda que não se trata de adotar uma postura determinista em relação ao ingresso do adolescente no mundo da criminalidade, como se as condições de existência justificassem o crime, mas, sim, indagar a fragilidade e escassez de políticas públicas que ofereçam outras possibilidades a esse segmento da população, além de condições que favoreçam a superação de sua situação de pobreza e vulnerabilidade pela via da cidadania e do acesso aos direitos sociais.

Costa (2004) afirma que a questão do adolescente autor de ato infracional constitui um grave problema ainda não enfrentado de forma adequada e de acordo com os princípios normativos-legais brasileiros. O autor complementa dizendo que o “calcanhar de aquiles” do ECA e de sua efetiva implementação cotidiana encontra-se na execução das medidas socioeducativas determinadas aos adolescentes em conflito com a lei.

¹ Segundo o ECA, artigo 103, considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal (BRASIL, 1990).

Evidenciando-se a necessidade da construção de parâmetros mais objetivos e procedimentos mais específicos para esse atendimento, buscou-se, de 2003 a 2006,² a elaboração de um Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) visando, sobretudo, a um alinhamento estratégico operacional e pedagógico pautado nos direitos humanos e em bases éticas.

A partir disso, fez-se necessário que esse documento fosse regulamentado por meio de uma perspectiva normativo-legal, promulgando em 2012 a Lei Federal nº 12.594 com o objetivo de normatizar o atendimento socioeducativo brasileiro.

Muito embora o SINASE tenha recentemente ordenado, nos marcos normativo e regulatório, a política de atendimento socioeducativa no Brasil com base nas legislações nacionais e internacionais, as questões relacionadas ao segmento feminino que se encontra em ato infracional são significativamente restritas. A própria normativa internacional direciona uma única vez em sua carta de princípios a temática para **as adolescentes** na condição de infração.

Nas estatísticas brasileiras, as adolescentes que cometem atos infracionais representam numericamente um percentual reduzido quando comparado ao segmento masculino, cerca de 5%. Esse quantitativo, como veremos em capítulos específicos, acarretará, quando não uma invisibilidade perversa,³ um tratamento diferenciado e desigual às adolescentes, sobretudo do ponto de vista de gestão pública, sob o argumento de que, na relação entre custo e benefício, o atendimento descrito no SINASE não se aplica muito ao tratamento dado aos adolescentes do sexo masculino. Além disso, o próprio SINASE aponta em seu texto, de forma um tanto lacônica, sobretudo no eixo relacionado à diversidade, que devem ser problematizadas no atendimento socioeducativo discussões relacionadas ao gênero.

Ao considerar os marcos normativos e regulatórios internacionais e nacionais, sobretudo a CF/1988, o ECA e o SINASE, somados à baixa produção de estudos e pesquisas que tratam da temática feminina no atendimento socioeducativo, o **objeto de pesquisa** se refere à análise do atendimento socioeducativo privativo de liberdade (de internação e internação provisória) destinado às adolescentes a partir de suas especificidades.

O objeto de estudo e pesquisa surgiu a partir de questionamentos teóricos e empíricos percebidos ao longo do período de graduação e intensificou-se a partir da

² Após amplo processo de discussão e construção com diferentes sujeitos e instituições que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, o documento político pedagógico (SINASE) foi finalizado em 2006 (BRASIL, 2006).

³ Tomamos o termo emprestado de Mione Apolinário Sales (SALES, 2007) quando se refere aos adolescentes autores de ato infracional sob a ótica da mídia.

experiência no campo de estágio. Durante a trajetória acadêmica, diversos foram os temas que chamaram atenção, porém a escolha dessa temática se deu pelo antigo e profundo interesse na Política de Atenção à Criança e ao Adolescente,⁴ em especial ao adolescente autor de ato infracional.

Tratar desse tema pode parecer à primeira vista um tanto complexo, uma vez que a prática do ato infracional é imensamente debatida pela opinião pública, sendo os adolescentes que o praticam tratados de diversas formas estigmatizantes. Volpi (2008), porém, afirma que é difícil ao senso comum reconhecer nesse “agressor” (agressora) um cidadão, em razão de crescentes informações desencontradas e desconexas que são usadas para justificar uma estratégia que tem por objetivo a criminalização da pobreza.

Como dito anteriormente, o ECA surgiu como um divisor de águas entre a Doutrina de Situação Irregular e a Doutrina de Proteção Integral e passou a entender que adolescentes autores de ato infracional ou em conflito com a lei também são sujeitos de direitos, estão em condição peculiar de desenvolvimento e, portanto, são prioridade absoluta e destinatários da proteção integral.

Volpi (2008) considera que a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento faz com que os agentes que atuam na operacionalização das medidas socioeducativas se tornem responsáveis pela missão de proteger os adolescentes que estão em cumprimento da medida, no sentido de garantir o conjunto de direitos, oportunizando a sua inserção na vida social. A existência da medida socioeducativa traz ao adolescente a limitação, privação da sua liberdade, não devendo se estender aos demais direitos fundamentais. Portanto, esse conjunto de ações deve assegurar a educação formal, saúde, lazer, profissionalização, bem como os demais direitos inerentes à condição desse adolescente.

Ainda que o ECA tenha se caracterizado como um divisor de águas na política de atendimento ao adolescente, principalmente àquele autor de ato infracional, Volpi (2008) afirma que ainda é possível encontrar entre os profissionais que atuam nessa área aqueles que possuem uma visão preconceituosa em relação a esses adolescentes em específico. Há, no entanto, que se buscar cada vez mais caracterizá-los pelo que realmente são — adolescentes —, e não por sua conduta. Assim a prática do ato infracional não pode ser vista como inerente à sua identidade e, sim, como uma circunstância de vida que pode e deve ser modificada.

⁴ Muito embora a CF e o ECA o os avanços ocorridos no campo normativo-legal em relação ao conjunto de direitos e garantias sejam estendidos a todas as crianças e adolescentes, faremos o recorte apenas em adolescentes em conflito com a lei por se tratar do segmento específico de estudo neste objeto de pesquisa.

O SINASE — como documento político-pedagógico ordenador da política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei — estabelece diretrizes pedagógicas que devem ser seguidas no atendimento socioeducativo, entre elas diversidade de gênero e de orientação sexual parametrizadoras da prática pedagógica, devendo, portanto, esses aspectos estar incluídos nos aspectos teóricos metodológicos que norteiam a prática socioeducativa. Contudo, em relação a essa diretriz, são limitadas as produções acadêmico-científicas ainda “invisíveis”⁵ do ponto de vista das discussões de gênero e direitos humanos, sendo essa uma discussão importante a ser feita no contexto das medidas socioeducativas; ainda que se configure como estratégia fundamental para combater a construção social e cultural formada pela desigualdade de gênero.

No ano de 2012, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou uma pesquisa com o objetivo de analisar a execução das medidas socioeducativas a fim de criar um panorama da situação dos adolescentes que se encontravam em conflito com a lei e cumprindo medida socioeducativa de internação (BRASIL, 2012a). Muito embora a pesquisa tenha se preocupado em estabelecer um perfil dos adolescentes, não há qualquer referência a respeito de um perfil sobre as adolescentes. Igualmente os levantamentos estatísticos disponibilizados pelo Governo Brasileiro não apresentam informações referentes às adolescentes do sexo feminino que cometeram ato infracional ou que cumprem medida privativa de liberdade, tanto no estado de Santa Catarina quanto em âmbito nacional. Os únicos dados disponibilizados relativos ao público feminino que constavam em ambos os levantamentos realizados pela SEDH-PR (BRASIL, 2013a) traziam apenas a informação geral, no conjunto do texto produzido, de que as adolescentes do sexo feminino “eram responsáveis por 5% dos atos infracionais praticados, ficando esse percentual estático desde 2010”. Outro dado disponibilizado pela SEDH-PR refere-se às unidades exclusivamente femininas, sendo apenas 35 unidades para o público feminino, num total de 452 unidades existentes no Brasil, representando 7,7% do total de unidades socioeducativas privativas e/ou restritivas de liberdade.

A escassez ou quase inexistência de dados sobre a população feminina dificulta maior entendimento e apropriação correta do problema a ser enfrentado no atendimento socioeducativo destinado às adolescentes do sexo feminino, ficando este muitas vezes vinculado à “imagem e semelhança” daquilo que é oferecido aos adolescentes do sexo

⁵ Do ponto de vista de publicizar as práticas infracionais cometidas por adolescentes, a mídia favorece uma visibilidade perversa, ao incitar a necessidade de clamor por justiça (nesse caso relacionada a mais repressão). Exemplo disso são as discussões calorosas e decisões recentes sobre a redução da maioria penal no Brasil, imputando ao adolescente infrator o aumento pela insegurança pública brasileira.

masculino, ou mesmo numa quase invisibilidade perversa, sobretudo pela realidade brasileira em relação à desigualdade de gênero que vivenciamos no País.

Em relação aos questionamentos empíricos sobre o objeto de estudo, seu interesse foi aumentado após a realização da visita ao único Centro de Internação Feminina (CIF) existente no estado de Santa Catarina para cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade. Após a visita realizada e somadas as discussões junto à orientadora de TCC, diversos elementos despertaram o interesse pelo assunto, sobretudo um maior entendimento sobre como o atendimento socioeducativo feminino no estado vem desenvolvendo suas práticas socioeducativas de maneira a cumprir as diretrizes pedagógicas definidas pelo SINASE, em especial no eixo da diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual.

Muito embora as adolescentes autoras de ato infracional configurem estatisticamente número menor (e não haja preocupações dos gestores públicos em filtrar corretamente essas informações, o que pode provocar insegurança na confiabilidade dos escassos dados publicados), o tratamento desigual existente no Brasil entre homens e mulheres, refletindo na desigualdade de gênero camuflada de variadas formas, exige um cuidado científico e acadêmico para que essa temática amplie seu foco para maiores compreensões da realidade socioeducativa brasileira destinada a essas adolescentes.

Segundo César (1996), as questões de gênero atingem nossas noções individuais do que é ser masculino e feminino. Assim, ser educado como menino ou menina é chegar à idade adulta com uma carga de identidade que foi gradualmente produzida pela cultura e pela sociedade, sendo ela carregada de atributos, privilégios e limitações que são baseadas no conceito do sexo biológico.

A partir da problematização do objeto de pesquisa, a questão central que move essa investigação é: quais são as ações realizadas para garantir os direitos fundamentais das adolescentes privadas de liberdade?

Definido o problema de pesquisa, temos como objetivo geral analisar como tem sido realizada a gestão pedagógica do atendimento socioeducativo às adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa privativa em Florianópolis.

Quanto aos objetivos específicos, pretendemos: a) conhecer o perfil sociodemográfico das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; b) analisar a estrutura e funcionamento do atendimento socioeducativo destinado às adolescentes em cumprimento de medidas privativas de liberdade e suas adequações aos parâmetros da gestão pedagógica prevista pelo SINASE; c) identificar nos marcos normativos e regulatórios

nacionais e internacionais o que eles informam/definem sobre gênero e atendimento socioeducativo destinado às adolescentes autoras e/ou suspeitas de autoria de ato infracional; c) verificar como aparecem nos documentos institucionais e nas práticas desenvolvidas no cotidiano do atendimento socioeducativo as demandas específicas da população feminina infratora.

A base de estudo que norteará esta pesquisa será a qualitativa, por entender, primeiro, que entre quantidade e qualidade não há antagonismos, uma vez que são perspectivas complementares de abordagem ao fenômeno estudado (DEMO, 2010) e, segundo, por depreender que esse método é capaz de responder a questões particulares, pois, segundo Minayo (1993), a abordagem qualitativa realiza uma aproximação fundamental e de intimidade entre o sujeito e objeto, sendo centrada em um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, que correspondem ao espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos.

Assim sendo, o método quantitativo seria responsável pelo espaço científico, traduzido em objetividades e dados matemáticos. Para Richardson (1985), o trabalho de pesquisa necessita ser planejado e executado seguindo normas exigidas em cada método de averiguação. A metodologia de pesquisa quantitativa deve se caracterizar pela utilização de quantificação nas modalidades de coleta e tratamento de informações por meio de técnicas estatísticas, garantindo a precisão de resultados, evitando distorções em sua análise e possibilitando uma margem de segurança quanto a inferências.

De acordo com Demo (2010), o sentido da palavra “qualidade” pode ter vários sentidos, porém a etimologia da palavra “*qualitas*” significaria essência. Assim sendo, o projeto de pesquisa se utilizará dessa base por se tratar do ser humano e de seu universo de significados.

Segundo Oliveira (2008), o método qualitativo “sempre” foi considerado como método exploratório e auxiliar na pesquisa científica. No entanto, a autora destaca que o novo paradigma da ciência coloca o método qualitativo dentro de outra base de concepção teórica na mensuração, processamento e análise de dados científicos, atribuindo-lhe valor fundamental no desenvolvimento e consolidação da ciência em diferentes áreas.

Com vistas a analisar a execução das medidas socioeducativas privativas às adolescentes autoras de ato infracional no estado de Santa Catarina, utilizamos como unidade de análise empírica o Centro de Internação Feminino (CIF) — única instituição no estado responsável pelo cumprimento das medidas de internação e internação provisória, ainda que esta última se configure como uma medida cautelar (após uma averiguação sumária que

comprove a necessidade de internação para a segurança pessoal do adolescente autor de ato infracional ou para a manutenção da ordem pública) (artigo 174 ECA) (BRASIL, 1990).

Para o processo de investigação, utilizamos num primeiro momento a análise documental como técnica de pesquisa para maior apropriação e enriquecimento teórico. Assim sendo, selecionamos como *fontes secundárias* os seguintes documentos: a) marcos normativos: Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979 (Código de Menores; CF/88; Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1991 (ECA); Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (SINASE); b) institucionais: normas internas e regimento interno; c) estudos e pesquisas oficiais, entre eles: CNJ, UNICEF, IPEA, SEDH.

Como *fontes primárias*, temos: a) levantamento estatístico do perfil sociodemográfico das adolescentes que passaram pelo CIF em 2015; b) a observação *in loco* livre, para melhor conhecimento da dinâmica institucional.

A pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa, respeitando-se assim todas as determinações previstas na Resolução n. 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, contudo o projeto foi submetido ao Comitê em novembro de 2015 e até 05 de março de 2016 não tínhamos o parecer definitivo.

Quanto à estrutura do trabalho de conclusão de curso, no capítulo 2 traçamos um perfil sócio-histórico do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei. Tendo em vista que a prática do ato infracional envolve uma discussão de seus condicionantes, desenvolvemos no capítulo 3 uma discussão teórico-conceitual que deve propiciar uma análise desse fenômeno social. Elencamos assim, como categorias de análise, os conceitos de ato infracional, instituições totais, gênero e privação e restrição de liberdade feminina. No capítulo 4, serão apresentados os dados do atendimento socioeducativo destinado às adolescentes que cumprem medida privativa de liberdade no estado de Santa Catarina com vistas a desenvolver um perfil sociodemográfico e processual, bem como estabelecer um comparativo com o atendimento socioeducativo nacional.

Pretendemos, com os resultados do presente estudo (ainda preliminar), trazer contribuições concretas para a política de atendimento socioeducativo no estado a partir do olhar mais particularizado para a população feminina, permitindo assim reflexões sobre novas possibilidades de enfrentamento à prática infracional sem perder de vista as questões de gênero e de “ser mulher”.⁶

⁶ “Ser mulher”, aqui entendido como as “especificidades” do sexo feminino, por meio de seus privilégios e atributos, bem como suas limitações.

2 GARANTIA DE DIREITOS NA PERSPECTIVA DE POLÍTICA PÚBLICA: apontamentos históricos

Como é sabido, o sistema de atendimento destinado a crianças e adolescentes sofreu profundas alterações quando analisado numa perspectiva histórica. De tal forma, o presente capítulo tem como objetivo abordar como esse sistema de atendimento foi desenvolvido e “conduzido” ao longo dos anos. A partir disso, será possível estabelecermos uma reflexão sobre os avanços conquistados, sobretudo no campo do atendimento socioeducativo, verificando um *gap* existente entre as garantias legais e as garantias reais.

2.1 Da Doutrina de Situação Irregular à Doutrina de Proteção Integral

No contexto brasileiro, desde o Brasil Colônia e Império, a assistência à infância e adolescência era realizada de forma discriminatória e caminhou aliada ao desenvolvimento da assistência social no país. Os atendimentos eram voltados à criança abandonada e realizados na maior parte das vezes por instituições privadas de cunho religioso que tinham como base a filantropia e benemerência.

Méndez (2006) afirma que a responsabilidade penal para os menores de idade não é nova na América Latina. Durante a trajetória histórica do sistema de atendimento à criança e ao adolescente, é possível afirmar que a responsabilidade penal dos “menores” transitou entre três grandes etapas. A primeira delas pode ser denominada de caráter penal indiferenciado, que surgiu no nascimento dos códigos penais do século XIX e foi até meados do século XX (1919). Como o próprio nome pode sugerir, essa etapa foi marcada pelo tratamento penal indistinto entre crianças, adolescentes e adultos. A única diferenciação existente entre esses três grupos eram as crianças que, quando menores de sete anos de idade, eram consideradas incapazes, conforme o que era estipulado pela tradição do direito romano. Dos sete aos dezoito anos, qualquer criança ou adolescente que praticava uma atitude considerada transgressora era punido como adulto, ainda que houvesse uma diferenciação entre a idade a pena.

A segunda etapa, considerada de caráter tutelar, liderada pelo chamado Movimentos dos Reformadores, foi uma resposta às reações de profunda indignação moral da população frente às condições das prisões e seus alojamentos, bem como o caráter misto dessas instituições entre adultos, crianças e adolescentes. Essa etapa, no entanto, foi marcada por contradições entre o discurso protecionista do “Direito Tutelar do Menor” e as práticas

assistencialistas e correcionais que se caracterizaram naquilo que Méndez (1998) e Costa (2004) chamaram de binômio compaixão-repressão.

O chamado Direito Tutelar do Menor era baseado na Doutrina de Situação Irregular, que teve como marco as primeiras legislações menoristas. Méndez (1998) afirma que a Doutrina de Situação Irregular podia ser definida em poucas palavras como uma legitimação de ações judiciais indiscriminadas sobre crianças e adolescentes que se encontravam em situações de dificuldade. Como o próprio nome sugere, tal Doutrina não era destinada ao conjunto da população infanto-juvenil, e sim aos chamados menores em situação irregular.

A primeira legislação dessa Doutrina foi aprovada em 1927 e ficou conhecida como Código de Menores ou Código Mello Mattos, em homenagem a seu idealizador. Houve um segundo Código de Menores, que foi aprovado em 1979 e era destinado aos menores abandonados e infratores. Costa (2004) afirma que esse Código era dividido em quatro tipos de menores: a) *carentes*: menores em perigo moral em razão da incapacidade dos pais em mantê-los; b) *abandonados*: privados de representação legal por ausência dos pais ou responsáveis; c) *inadaptados*: menores em grave desajuste familiar ou comunitário e; d) *infratores*: autores de infração penal. De tal forma, ainda que essa Doutrina se distinguisse do Direito Penal do Menor por não “misturar” adultos com crianças e adolescentes, servia-se daquilo que o autor chama de mecanismos de controle social do delito utilizados a serviço do controle social da pobreza, gerando um ciclo perverso de institucionalização compulsória.

A partir da década de 1980, o Brasil viveu um processo de redemocratização e, tendo em conta as legislações que imperavam até então, fizeram-se necessários novos olhares sobre a questão da infância e adolescência. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece em seu artigo 227 que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, saúde, educação, alimentação, lazer, cultura (entre outros direitos) com absoluta prioridade, devendo colocá-los a salvo de todas as formas de negligência, violência, discriminação, crueldade ou opressão.

Em 1990 foi aprovada uma nova lei (nº 8.069), denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que se caracteriza como um divisor de águas no sistema de atendimento à criança e ao adolescente (BRASIL, 1990). É a partir dela que se estabelece a Doutrina de Proteção Integral, que tem por princípio a garantia de *todas* as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Sendo considerados sujeitos em peculiar fase de desenvolvimento e prioridade absoluta, devem ser alvos de um conjunto de políticas sociais para que tenham o seu pleno desenvolvimento garantido por meio da dignidade e do respeito.

De acordo com Saraiva (2002), a inspiração para a elaboração do documento que veio a se materializar no ECA teve algumas normativas internacionais como base, sendo elas a Declaração de Genebra de 1924, que determinava a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial; a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (Paris, 1948); Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing); Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad) e Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

Dentre as inovações trazidas pelo ECA, Méndez (1998) acredita que há quatro que melhor o caracterizam: i) municipalização da política de atenção direta (artigo 88, I); ii) eliminação de formas coercitivas de internação por motivos relativos ao desamparo social, sendo permitida apenas por flagrante de ato infrator ou por ordem escrita e fundamentada por autoridade judicial competente (artigo 106); iii) participação paritária e deliberativa do conjunto governo e sociedade civil, sendo assegurada nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, divididos nas três esferas da organização política (Federal, Estadual/Distrital e Municipal (artigo 88, II); iv) hierarquização da função judicial, transferindo aos conselhos tutelares, em nível municipal, vedadas as funções relativas, a infração penal ou as decisões relevantes passíveis de produzir alterações importantes na condição jurídica da criança e do adolescente.

O ECA (BRASIL, 1990), por ser regido pela Doutrina de Proteção Integral e por entender todas as crianças e adolescentes como sujeito de direitos, traz consigo uma nova compreensão da “questão penal” que até então era atribuída aos adolescentes. Para tanto, passou a considerar *ato infracional* a conduta entendida como crime ou contravenção penal, uma vez que praticada por adolescentes,⁷ sendo inimputáveis os menores de dezoito anos (Artigo 104). Uma vez ocorrida a prática do ato infracional, deve ser estabelecida ao adolescente uma medida socioeducativa.

A aplicação das medidas socioeducativas aos adolescentes autores de ato infracional já é em si um grande avanço quando comparadas ao antigo modelo de responsabilização penal que tínhamos a esses adolescentes. No entanto, é necessário destacarmos a forma como a aplicação dessas medidas é estabelecida, pois ela representa um progresso maior sobre o autoritarismo existente na Doutrina de Situação Irregular. Devem ser

⁷ Conforme o ECA prevê em seu artigo 2º (considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes, aquela entre doze e dezoito anos) e em seu artigo 105 (que considera o ato infracional praticado por crianças passível de medidas protetivas), apenas aos adolescentes são dirigidas as medidas socioeducativas.

assegurados a todos os adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional o direito às garantias processuais básicas, como o respeito às normas legais, a igualdade na relação processual aliada ao direito à defesa técnica por profissional habilitado e o direito a ser ouvido pela autoridade competente.

O ECA possibilitou uma série de avanços em termos de direito e garantias, principalmente a adolescentes em conflito com a lei, no entanto, sua leitura evidenciava muitas lacunas quanto ao procedimento na execução das medidas socioeducativas. De tal forma, interpretava-se a lei de acordo com o próprio “entendimento”. A controversa questão da aplicação das medidas socioeducativas passou a ganhar maior visibilidade em 1998 quando o Desembargador Antônio Fernando do Amaral e Silva lançou então um Anteprojeto de Lei de Execução das Medidas Socioeducativas à Secretaria Nacional dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça. Tal iniciativa buscava discutir sobre a forma como as medidas socioeducativas vinham sendo aplicadas até então, bem como mobilizar uma nova ferramenta legal para sua execução.

A prática e o cotidiano das varas da infância e juventude demonstram, de forma inquestionável, que sem uma regulamentação clara da execução das medidas socioeducativas, há uma margem muito grande para que, na resolução de incidentes ocorridos ao longo do cumprimento da medida socioeducativa, o magistrado aja de forma discricionária, interpretando equivocadamente o Estatuto (ILANUD, 2013, p. 2 e 3).

A partir da provocação feita pelo Desembargador e tendo em vista a necessidade da construção de parâmetros mais objetivos e procedimentos mais específicos na aplicação das medidas socioeducativas, visando, sobretudo, a um alinhamento estratégico operacional e pedagógico pautado nos direitos humanos e em bases éticas, buscou-se a elaboração de uma normativa específica às medidas socioeducativas. De tal forma, a elaboração do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) iniciou-se em 2003 e foi concluída em 2006, após amplo processo de discussão com diferentes sujeitos e instituições que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, sendo materializada a princípio em um documento político-pedagógico e posteriormente em Lei Federal (nº 12.594/2012).

O SINASE vem para organizar e materializar, por meio de um alinhamento estratégico, operacional e pedagógico, as ações destinadas a esses adolescentes, considerando a intersetorialidade entre os programas e políticas que integram o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado (BRASIL, 2012b).

Em seu capítulo que trata da gestão pedagógica do atendimento socioeducativo, o SINASE (documento político-pedagógico) afirma que todas as pessoas são dotadas de um

potencial e têm o direito de desenvolvê-lo, porém, para tanto, é necessário que elas tenham oportunidades e, além disso, que estejam preparadas para fazer escolhas (BRASIL, 2012b). De tal forma, o documento estabelece uma direção social a ser perseguida: os adolescentes (incluídos também aqueles que ainda se encontram na condição de suspeitos de autoria de ato infracional) precisam ser alvos de um conjunto de ações socioeducativas que possam contribuir em sua formação, que possibilitem melhor relacionamento consigo mesmos e com os outros e que desenvolvam a capacidade de fazer escolhas fundamentadas em bases diferenciadas das práticas infracionais.

Segundo dados divulgados pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) e consolidados pela Coordenação Geral do SINASE, em 2013 o Brasil contava com 23.066 adolescentes e jovens de 12 a 21 anos em cumprimento de medida socioeducativa de restrição e/ou privação de liberdade, não deixando claro, porém, quantos adolescentes cumpriam medida socioeducativa em meio aberto (BRASIL, 2015a).⁸

Entendendo a contextualização que se faz necessária ao abordarmos o tema medidas socioeducativas, destinaremos o próximo subcapítulo a uma breve reflexão acerca dessas medidas.

2.2 Medidas Socioeducativas: natureza coercitiva e socioeducativa

As medidas socioeducativas devem ser aplicadas e operadas de acordo com a gravidade da infração, a circunstância sociofamiliar e a disponibilidade em programas e serviços em nível municipal, regional e estadual. Devem possuir natureza coercitiva, uma vez que são punitivas, no entanto, deve prevalecer a sua natureza pedagógica, para que assim seja possível ocorrer de fato a socioeducação.⁹ Além disso, Volpi (2008) frisa que os regimes socioeducativos devem constituir uma condição que garanta a esses adolescentes o acesso a oportunidades de superação da sua condição de exclusão e a formação de valores positivos de participação na vida social.

⁸ Historicamente não há uma cultura institucional por parte dos gestores nos diferentes níveis de governo com a sistematização e publicização de dados que nos permitam, numa série histórica, analisar a realidade que envolve os adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa. Existem importantes pesquisas por alguns órgãos, sobretudo recentemente pelo CNJ, que tem tornado mais frequentes as informações. Espera-se que, com a implantação do SINASE após a promulgação da Lei n. 12.594/2012, esse problema seja resolvido.

⁹ Definido por Antônio Carlos Gomes da Costa como a modalidade de ação educativa destinada a preparar os adolescentes para o convívio social no marco da legalidade e moralidade socialmente aceitas, de forma a assegurar sua efetiva e plena socialização.

Volpi (2008) afirma ainda que se faz necessário que a operacionalização das medidas socioeducativas conte com o envolvimento familiar e comunitário, ainda que a medida designada seja a de privação de liberdade do adolescente. Além disso, deve ser prevista e executada a formação permanente de seus trabalhadores para que a aplicação das medidas aos adolescentes respeite os princípios de não discriminação e não estigmatização, evitando-se assim os rótulos que marcam os adolescentes e os exponham a situações vexatórias que acabam por impedir a superação de suas dificuldades na inclusão social.

As medidas socioeducativas, que vão das menos gravosas até a privação de liberdade, são divididas em:

- a) *Advertência*: constitui-se com uma medida de caráter intimidativo, devendo ser informativa, formativa e imediata. É realizada pelo Juiz da Infância e Juventude, devendo envolver os responsáveis e ser reduzida a termo e assinada;
- b) *Obrigação de reparar o dano*: se dá pela restituição do bem, pelo ressarcimento e/ou compensação à vítima. É de responsabilidade do adolescente, sendo intransferível;
- c) *Prestação de serviços à comunidade*: constitui-se como uma medida de forte apelo comunitário e educativo, uma vez que responsabiliza o adolescente por meio de uma experiência comunitária, baseada nos valores sociais;
- d) *Liberdade assistida*: medida coercitiva que prevê a necessidade de acompanhamento ao adolescente na escola, trabalho e família. Dá-se mediante acompanhamento personalizado, devendo ser garantidos a proteção, o fortalecimento dos vínculos familiares, a frequência à escola, inserção no mercado de trabalho e participação comunitária;
- e) *Semiliberdade*: é de natureza coercitiva, uma vez que afasta o adolescente do convívio familiar e comunitário, no entanto, restringe sua liberdade, não a privando totalmente. Deve ser baseada na oportunidade de acesso desses adolescentes a serviços e à organização da vida cotidiana e;
- f) *Internação*: constitui-se como última medida e deve ser aplicada quando o adolescente comete atos infracionais graves, pois priva o adolescente de sua liberdade. O Estatuto estabelece três hipóteses para a aplicação da medida de internação, sendo elas a prática de ato infracional mediante grave ameaça ou violência à pessoa, a reiteração no cometimento de atos infracionais graves e/ou descumprimento reiterado injustificável.

A internação provisória, embora não seja entendida como uma medida socioeducativa, e sim como uma medida cautelar, é equivocadamente equiparada à medida de

internação. Na maioria das vezes, ambas se dão no mesmo espaço, porém possuem finalidades diferentes. Poderá ter duração de, no máximo, 45 dias, conforme determina o ECA.

De acordo com D'Andréa (2005), a internação provisória deve ser decretada com o intuito de proteger os direitos e a integridade do adolescente, como garantia de ordem pública ou econômica, para assegurar a aplicação do ECA, e somente nos atos infracionais dolosos, equivalentes a crimes punidos com reclusão. É aplicada também quando há reincidência de ato infracional doloso ou descumprimento de medidas anteriores. Por poder ser aplicada antes de a sentença ter transitado em julgado, é similar à prisão preventiva. De tal forma, a internação provisória poderá ser empregada quando: a) a internação for imprescindível para as investigações; b) quando o adolescente não oferecer elementos suficientes para a sua identificação e; c) apenas nos casos de indícios, autorias ou participação do adolescente em crimes específicos definidos em lei.

A internação, como medida socioeducativa que priva a liberdade, possui exigências maiores em sua aplicação, seja com demanda de pessoal ou pela infraestrutura necessária para a sua realização. Levando em conta essas exigências e principalmente por ser essa modalidade de medida socioeducativa que iremos abranger para a realização de nossa análise sobre o atendimento socioeducativo de privação e/ou restrição de liberdade no estado de Santa Catarina, optamos por dar profundidade às reflexões dessa modalidade de medida socioeducativa.

2.3 Internação: a última das medidas?

As medidas socioeducativas, de uma forma geral, contam com orientações às entidades de atendimento, sobretudo no campo da gestão pedagógica do atendimento. Elas estão descritas no documento político-pedagógico do SINASE e endossadas pela Lei nº 12.594/2012. A internação — por ser medida socioeducativa destinada à prática de atos infracionais mediante grave ameaça e que tem como característica a privação de liberdade do adolescente — é a mais severa das medidas. Para sua correta execução, é necessário que essas diretrizes sejam seguidas à risca.

Por entendermos a importância dessas diretrizes para a execução do atendimento socioeducativo, principalmente na medida socioeducativa de internação, optamos por explicitá-las nesse subcapítulo:¹⁰

QUADRO 1 – Diretrizes do SINASE

Diretrizes pedagógicas para o atendimento socioeducativo
1. Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios
2. Projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo
3. Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas
4. Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa.
5. Exigência e compreensão, como elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo
6. Diretividade no processo socioeducativo
7. Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa
8. Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional
9. Organização espacial e funcional das Unidades de atendimento socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente
10. Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica
11. Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa
12. Formação continuada dos atores sociais

Fonte: SINASE (BRASIL, 2006).

Conforme mencionado no subcapítulo anterior, a internação provisória, embora não seja uma medida socioeducativa, segue os mesmos princípios da internação, portanto faz-se necessário que todas essas diretrizes sejam seguidas também em sua execução.

A medida socioeducativa de internação, como última medida numa ordem de hierarquia, deve ser aplicada a adolescentes que tenham cometido atos infracionais graves, tendo o processo sido transitado em julgado e comprovada a autoria do ato pelo adolescente. Volpi (2008) afirma que, ainda que o ECA enfatize os aspectos pedagógicos da internação e não os repressivos e punitivos, a medida guarda em si conotações coercitivas e educativas. O adolescente, no entanto, não deve ser privado de sua liberdade se houver outra medida socioeducativa que seja mais adequada. De tal forma, aqueles que forem submetidos à privação de liberdade só o serão porque essa contenção e submissão a esse sistema de

¹⁰ Conteúdo retirado do documento político-pedagógico do SINASE — Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Capítulo 6 – Parâmetros da Gestão Pedagógica no Atendimento Socioeducativo. 6.1 Diretrizes pedagógicas no atendimento socioeducativo (BRASIL, 2006).

segurança seriam condição *sine qua non* para o cumprimento da medida socioeducativa, pois a contenção em si não é uma medida, é apenas uma condição para que ela seja aplicada. Por ter todas essas características, a internação deve estar sujeita aos princípios de brevidade e excepcionalidade, tendo sua manutenção condicionada à avaliação em período máximo de seis meses, sendo o seu tempo máximo fixado em três anos.

A internação, por seu caráter privativo de liberdade, deve ser a última das medidas. No entanto, constatou-se a partir do estudo de dados secundários que ela é muitas vezes priorizada como medida socioeducativa. Fuchs (2009) afirma que os adolescentes submetidos à medida de semiliberdade e internação apresentavam similaridades quanto à prática de atos infracionais. Porém, ao passo que as instituições de internação apresentavam superlotação, havia uma grande ociosidade de vagas nas instituições que executavam a semiliberdade. Se os atos infracionais se equiparavam às medidas de internação e de semiliberdade, cabe-nos pensar que critérios foram utilizados para a definição dessas medidas. A autora acredita que uma possível explicação seria o entendimento da magistratura de que a semiliberdade não seja eficaz, prevalecendo assim uma cultura de encarceramento como alternativa ao controle social.

É importante frisar que a aplicação das medidas socioeducativas não pode ser embasada a partir de uma discricionariedade, pois tal prática, além de descaracterizá-los como sujeito de direitos, significa um retrocesso às garantias impostas pelo SINASE.

São também direitos dos adolescentes privados de liberdade: a) entrevistar-se pessoalmente com representantes do Ministério Público; b) peticionar diretamente com qualquer autoridade; c) encontrar-se reservadamente com seu defensor; d) ser informado de sua situação processual; e) ser tratado com respeito e dignidade; f) permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; g) receber visitas, ao menos semanalmente; h) corresponder-se com seus familiares e amigos; i) ter acesso a materiais necessários à higiene e asseio pessoal; j) habitar alojamentos em condições adequadas de higiene e salubridade; k) receber escolarização e profissionalização; l) realizar atividades culturais, esportivas e de lazer; m) ter acesso a meios de comunicação social; n) receber assistência religiosa segundo sua crença; o) manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los; p) receber, quando houver sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade e; q) em hipótese alguma haverá incomunicabilidade, embora a autoridade judiciária possa suspender temporariamente as visitas ao adolescente.

Embora o SINASE tenha assegurado uma série de direitos aos adolescentes em conflito com a lei, discutir sobre o ato infracional em si requer necessariamente falar sobre violação de direitos, uma vez que os adolescentes em conflito com a lei aparecem frequentemente nas pesquisas como integrantes do cenário de não acesso aos direitos fundamentais. De tal forma, eles são majoritariamente pobres, possuem baixa escolaridade, não possuem vínculo empregatício, estando numa condição de subemprego ou configurando-se como vítimas do desemprego.

Segundos dados do Levantamento Anual SINASE, em 2013, realizado pela SDH (BRASIL, 2015a), dos 23.913 atos infracionais para 23.066 adolescentes, 43% eram análogos a roubo, e 24% ligados ao tráfico de drogas. Tal estimativa reforça que os atos infracionais estão, na maioria dos casos, relacionados à natureza de fundo econômico.

O Estado, por ser agente responsável pela organização social, é encarregado pelo acesso aos direitos sociais, e, estes, por conseguinte, devem oportunizar condições mínimas de subsistência aos cidadãos. De tal forma, a ação ou omissão do Estado frente à sua população gera consequências diretas na vida dos sujeitos. Nessa mesma direção, Volpi (2001) afirma que o ato infracional é mais do que uma disfunção ou inadequação comportamental, é parte viva da sociedade, sendo administrado ao longo da história com maior ou menor tolerância. Assim, não é possível “simplificar” o ato infracional em um único responsável, culpabilizando apenas o adolescente por sua prática. É necessário analisar o contexto em que se encontram esses adolescentes.

Ainda nessa direção, inserimos a problemática do adolescente infrator como expressão da questão social, entendida como um “conjunto de desigualdades sociais, engendradas na sociedade capitalista e impensáveis sem a intermediação do Estado” (IAMAMOTO, 2001, p. 16). Assim, o mesmo Estado que deveria assegurar e/ou garantir os direitos por meio de políticas, programas e serviços sociais, é o mesmo que viola os direitos dos adolescentes quando se omite na oferta às suas demandas e necessidades fundamentais.

A questão social expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal. Envolve simultaneamente uma luta aberta e surda pela cidadania (grifo nosso) (IANNI, 1992, apud IAMAMOTO, 2001, p. 17).

Falar de ato infracional no contexto da questão social requer uma discussão muito mais ampla, especialmente quando relacionada ao sexo feminino, uma vez que as relações sociais que o engendram potencializam essa condição de desigualdade social, conforme afirma Ianni (1992 apud IAMAMOTO, 2001).

Com o intuito de estabelecer uma reflexão sobre o tema proposto, elencamos algumas categorias conceituais que darão aporte à análise do estudo proposto neste TCC. Entre elas estão as instituições totais, o ato infracional, a privação de liberdade feminina e a questão social, que serão vistas no próximo capítulo.

3 QUESTÃO SOCIAL, INSTITUIÇÕES TOTAIS, PRIVAÇÃO DE LIBERDADE FEMININA E GÊNERO: aproximações teóricas

A partir dos objetivos propostos neste trabalho de conclusão de curso, faz-se necessária uma abordagem teórico-conceitual das categorias teóricas e empíricas centrais que fundamentarão a discussão e análise dos dados obtidos a partir da pesquisa empírica realizada, a serem apresentados no capítulo 4. Assim sendo, para analisar como tem sido executado o atendimento socioeducativo destinado às adolescentes que cumprem medidas socioeducativas privativas de liberdade, definimos como categorias de análise: ato infracional, instituições totais, gênero e privação de liberdade feminina.

3.1 Violência e desigualdade social: os atos infracionais como manifestação da questão social

A violência é em si um fenômeno social complexo. Conceituá-la torna-se uma tarefa difícil, tendo em vista a vasta gama de interfaces que ela possui. No entanto, é possível dizer que toda violência pressupõe uma ruptura de direitos, sejam eles concernentes à vida, à integridade física, à saúde, ao respeito, à liberdade ou à moral.

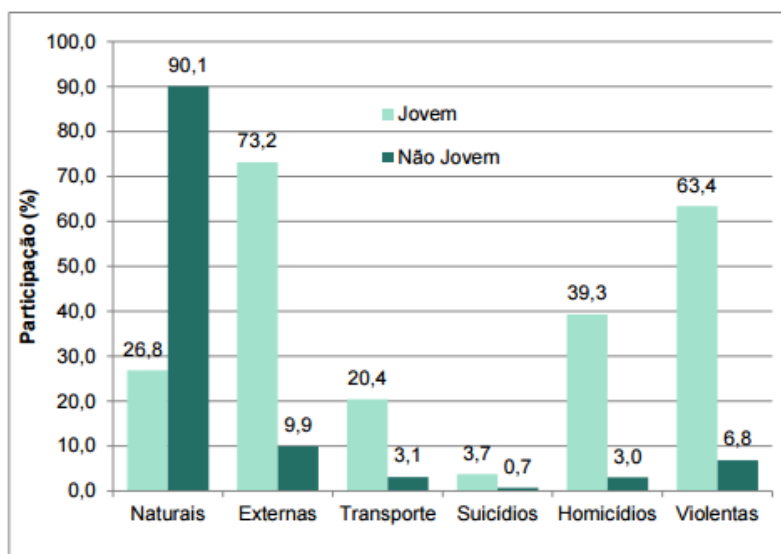
De acordo com Abramovay, Castro e Pinheiro (2002), a violência tem ganhado cada vez mais visibilidade nos tempos atuais, uma vez que ela atinge todas as camadas sociais, embora algumas tenham maiores condições de buscar proteção. Sendo ela um fenômeno multifacetado, pode atingir a integridade física, psíquica, emocional ou simbólica.

Falar em violência, no entanto, importa relacioná-la às questões sociais que a ela estão atreladas. Vieira (2003) afirma que a violência possui “naturezas socioculturais e políticos-ideológicas, constituindo-se num poderoso indicador de qualidade de vida, pois diz respeito às condições gerais de existência, de trabalho, de sociabilidade” (VIEIRA, 2003, p. 48). De tal forma, associadas à violência, estão as desigualdades sociais em si, uma vez que encontram nela reflexo para canalizar os descontentamentos pela violação de direitos e o arbítrio e desamparo das leis. Ao se sentirem desrespeitados “legalmente”, os sujeitos assumem comportamentos de desrespeito perante os outros, ameaçando assim a ética do convívio social (VIEIRA, 2001).

De acordo com Segalin e Trzinski (2006), o “pânico social” diante dos crescentes índices de criminalidade e violência cria formas alternativas de combate à criminalidade, retrocedendo a práticas reducionistas e coercitivas, não atuando na origem do problema. Aos

adolescentes em conflito com a lei é atribuído muitas vezes o aumento dessa violência e criminalidade, no entanto, de acordo com pesquisa realizada pelo Mapa da Violência (BRASIL, 2013b), os adolescentes e jovens configuram o maior número de vítimas de homicídio e causas externas no Brasil, conforme veremos no gráfico a seguir.

**GRÁFICO 1 – Participação percentual das causas de mortalidade:
população jovem e não jovem**



Fonte: SIM/SVS/MS

Fonte: SIM/SVS/MS (2013).

Tais dados evidenciam que os adolescentes, como componentes dessa população jovem, são as maiores vítimas da mortalidade por causas violentas. Não obstante, os dados publicados pelo Ministério da Justiça (BRASIL, 2005 apud SEGALIN; TRZCINSKI, 2006) apontam que, dos crimes praticados no país, apenas 10% são cometidos por adolescentes.

A violência, quanto associada à prática do ato infracional pelo adolescente, tem gerado intensa repercussão social. No entanto, tratar desse tema exige uma discussão mais prolongada. Os adolescentes, embora reconhecidos como sujeitos de direitos e em condição peculiar em desenvolvimento pelo ECA, acabam não encontrando eco por parte do Estado na efetivação dos seus direitos.

Na perspectiva da política de atendimento à infância e juventude, Iamamoto (2009) afirma que o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) normatiza-a mediante uma articulação entre ações governamentais e não governamentais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com vistas a garantir a crianças e adolescentes a premissa de absoluta prioridade. Para tanto, são necessárias políticas sociais básicas,

programas e políticas de assistência social, serviços sociais de prevenção, bem como proteção jurídica e social. No entanto, esses direitos proclamados na CF/88 nem sempre são passíveis de serem efetivados, uma vez que dependem de vontades políticas e decisões governamentais. Segundo Zaluar (1994, p. 23), “A necessária contextualização dos direitos em situações concretas, com atores concretos dar-se há quando, entre a lei e a prática ou entre o Brasil legal e o Brasil real, não houver o abismo profundo”.

Tendo em vista que o Estado — como instância de execução do serviço público e agente responsável pela organização social — deve ser incumbido do acesso de seus cidadãos aos direitos fundamentais, e esses direitos, por conseguinte, devem fornecer condições mínimas de subsistência, há então uma falência do papel do Estado, uma vez que isso não ocorre.

A partir do momento que o mercado não preenche a lacuna deixada pelo mercado, ou seja, a situação de desemprego, carência, abandono e falta de escolaridade, ele pode ser entendido como um violentador, por não cumprir com a responsabilidade que ele próprio se atribui (PASSETI, 1995, p. 51).

Assim, a ação e/ou omissão do Estado tem consequências diretas na vida de sua população. Simplificar o ato infracional em apenas um único responsável, atribuindo apenas ao adolescente a culpa, é responsabilizá-lo mais uma vez pela condição de vulnerabilidade em que se encontra. É necessário que o ato infracional passe a ser analisado a partir daquilo que ele realmente significa: um “evento” na vida desses adolescentes que tiveram como condições diretas o contexto em que estavam inseridos, bem como as condições de vida e subsistência em que se encontravam.

Nessa mesma perspectiva, a associação e exposição dos adolescentes autores de atos infracionais pela mídia e pelo senso comum como uma metáfora de violência cria o que Sales (2007) chama de “(in)visibilidade perversa”, uma vez que há uma capacidade de ocultar as condições de vida desses adolescentes e as vulnerabilidades em que se encontram, mostrando apenas o quociente dessas condições. A partir disso, cria-se uma tirania de domesticação pela ordem, que tem por objetivo controlar e regular a juventude da classe trabalhadora. Segalin e Trinzcski (2006) chamam ainda essa ação de uma tendência reducionista de culpabilizar o adolescente olhando apenas o envolvimento dessa população no aumento da criminalidade.

Verifica-se a tendência política e social de intervir na materialidade do problema, sem, no entanto, investigar sua procedência, fazendo crer com hipocrisia, que sua resolução efetiva-se simplesmente através de leis e decretos, desarticulados das necessidades evidenciadas junto a população infanto-juvenil brasileira (SEGALIN; TRZCINSKI, 2006, p. 3).

Para Volpi (2008), a existência de atos infracionais graves de relevância atribuídos a adolescentes é indiscutível, apesar de estes serem quantitativamente reduzidos, se comparados aos praticados por adultos. Porém, falar da prática do ato infracional requer uma discussão de dois fatores que estão estritamente ligados a ele: a violência e a desigualdade social. Os (as) adolescentes em conflito com a lei aparecem nas pesquisas como predominantemente pobres, com baixo nível de escolarização e alta evasão escolar e integradores do quadro de desemprego ou trabalho informal. Tais condições evidenciam que, para esse público, houve uma ruptura ou não acesso aos direitos fundamentais básicos, estando assim em situação de vulnerabilidade social. No entanto, os adolescentes em conflito com a lei, embora componentes dessa situação de vulnerabilidade, não encontram eco para a defesa de seus direitos, pois, uma vez praticado o ato infracional, são desqualificados como adolescentes. Já que a segurança é vista como fórmula mágica para proteger a sociedade e seu patrimônio da violência produzida por “desajustados sociais”, estes precisam ser afastados do convívio social, recuperados e/ou reincluídos. “É difícil para o senso comum juntar a ideia de cidadania. Reconhecer no agressor um cidadão parece ser um exercício difícil e, para alguns, inapropriado” (VOLPI, 2008, p. 9).

A medida socioeducativa aplicada ao adolescente em conflito com a lei é uma resposta à sua conduta antijurídica, ou seja, o adolescente é responsabilizado pelo seu ato. No entanto, essa responsabilização não pode ser realizada de forma isolada. Faz-se necessário que os adolescentes, além dessa responsabilização, encontrem na medida socioeducativa a possibilidade de construção de novos projetos de vida, além da garantia de direitos e condições vitais dignas, devendo ele ser reconhecido como sujeito pertencente a uma coletividade e, em contrapartida, que ele se reconheça dentro dessa coletividade. É necessário ainda que a medida socioeducativa possua articulação com as demais políticas, programas e serviços públicos e sociais, especialmente aqueles concernentes à educação e profissionalização.

A inimputabilidade penal dos adolescentes é muitas vezes confundida pelo senso comum como impunidade, tendo em vista que ao adolescente não é atribuído o mesmo modelo de privação de liberdade oferecido aos adultos. Percebe-se certo clamor público em relação à responsabilização desses adolescentes trazida pelo ECA e pelo SINASE, como se apenas as instituições totais oferecessem resposta à prática do ato infracional. No entanto, Saraiva (2002) afirma que a responsabilização e punição dos adolescentes não é um direito dos adultos e do Estado. É antes de tudo um dever do Estado em relação aos próprios adolescentes, buscando o pleno desenvolvimento de sua personalidade, corrigindo suas

próprias falhas e omissões que até então impediram o adequado desenvolvimento do adolescente.

Entre as medidas de responsabilização, temos a internação que, como medida socioeducativa destinada aos atos infracionais mais gravosos, é a mais coercitiva das medidas, pois priva o adolescente de sua liberdade. Assim sendo, essa medida, apesar de seu caráter de ação socioeducativa, é mais parecida com a responsabilização penal destinada aos adultos, uma vez que se utiliza das instituições totais. Além disso, a sociedade tem um apelo forte ao encarceramento, exigindo que as respostas às condutas antijurídicas sejam cada vez mais segregativas do espaço social. A privação de liberdade tem-se organizado historicamente a partir da cultura das instituições totais, cuja responsabilidade é quase exclusivamente a “punição” exigida pela quebra das regras de convivência social. É necessário que essa cultura seja rompida na atualidade, sobretudo buscando uma perspectiva de incompletude institucional.

A seção a seguir fará uma breve recuperação desse caráter punitivo e totalizante instituído na cultura institucional.

3.2 Instituições totais e controle sociopenal: uma abordagem conceitual

Segundo Foucault (2013, p. 103), o panoptismo é um dos traços característicos da nossa sociedade atual, caracterizado como “uma forma de poder que se exerce sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e contínua, em forma de controle de punição e recompensa em forma de correção”, visando à formação e à transformação das pessoas em razão de certas normas. Essa “teoria de punição” está ligada à possibilidade de punir, à existência de uma lei explícita e à constatação da infração explícita a essa lei — por conseguinte, uma sanção que deve reparar e/ou prevenir a punição e o dano que podem ser causados em decorrência desta infração. Assim, no panoptismo, a vigilância sobre os indivíduos se dá não sobre o que se faz, mas sobre o que se é, sobre o que se pode fazer. Dirá ainda que essas características são próprias da sociedade moderna, industrial e capitalista, estando essa vigilância na base e em lugares que estão mais afastados do centro de decisão, do poder do Estado.

O panoptismo existe desde o nível mais simples e está presente no funcionamento cotidiano das instituições de forma a enquadrar a vida e os corpos dos indivíduos. Essas instituições obedecem aos mesmos modelos e princípios de funcionamento, ainda que tenham funções diversas. Assim, segundo Foucault (2013), existem: instituições pedagógicas, como

escolas; abrigos, conhecido antigamente pela nomenclatura de “orfanatos”, prisões; casas de recuperação; hospitais e “asilos”, entre outros.

As instituições, segundo Goffman (1961), podem ser definidas como *locais* onde ocorrem atividades de determinado tipo, podendo ser fábricas, edifícios, salas, conjuntos de salas. No entanto, não há uma forma adequada para a sua classificação, uma vez que são muitas. Toda instituição conquista parte do tempo e do interesse de seus participantes e lhes dá algo de um mundo, tendo “tendências de fechamento”, sendo algumas mais “fechadas” que outras.

Seu ‘fechamento’ ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico — por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, águas, florestas ou pântanos. A tais estabelecimento dou nome de instituições totais, e desejo explorar suas características gerais (GOFFMAN, 1961, p. 16).

Segundo Goffman (1961), as instituições podem ser enumeradas em cinco agrupamentos. Em primeiro lugar, há aquelas que foram criadas para cuidar de pessoas consideradas incapazes e inofensivas, tendo como exemplo os asilos, casas para abandonados e cegos, entre outros. Em segundo lugar, encontram-se as instituições designadas para zelar por pessoas incapazes de cuidar de si mesmas e que se configuram como ameaça à comunidade, ainda que de forma não intencional, como os “sanatórios” e hospitais (para tuberculosos e leprosos). Em terceiro lugar, estão as instituições que protegem a comunidade contra os perigos intencionais, como as cadeias e penitenciárias. No quarto lugar, estão situadas as instituições que têm como intenção reforçar um modo “mais adequado” e disciplinado para realizar alguma espécie de trabalho, como os quartéis, escolas internas e campos de trabalho. Por último, estão aquelas destinadas a servir como “refúgio do mundo”, embora muitas vezes estejam ligadas a fins religiosos, por exemplo, as abadias, mosteiros e conventos.

Ainda nessa perspectiva, “uma disposição básica da sociedade moderna é que o indivíduo tende a dormir, brincar e trabalhar em diferentes lugares, com diferentes coparticipantes, sob diferentes autoridades e sem um plano racional geral” (GOFFMAN, 1961, p. 17). Assim, a característica central das instituições totais é romper o padrão de divisão dessas três esferas. Dentro das instituições, elas são realizadas no mesmo local, estando sujeitas à “supervisão” de uma única autoridade. Outra característica dessas instituições refere-se à realização de atividades cotidianas desenvolvidas junto a um grande grupo de pessoas, que são obrigadas a realizar as mesmas tarefas de uma mesma forma, sendo estas definidas a partir de horários rigorosamente preestabelecidos. Todas as atividades são

organizadas de forma a atender um plano racional único e alcançar os objetivos oficiais da instituição, condicionados a um sistema de regras formais explícitas.

Nessas instituições totais há uma divisão básica entre os seus participantes, o grupo dos supervisionados (grupo controlado ou grupo dos internados) e uma pequena equipe de supervisão. Os internados vivem na instituição e têm contato restrito com o mundo exterior. Já o grupo que se configura como equipe dirigente está integrado ao mundo externo e dedica à instituição parte de seu tempo. A partir disso, Goffman (1961) afirma que, quando esse grupo de internados é supervisionado, não se trata de uma atividade de orientação ou inspeção periódica, e sim de uma clara vigilância com o objetivo de fazer com que todos executem aquilo que foi previamente estabelecido.

O autor acredita que, dentro dessas instituições totais, há tendência de conflitos entre esses dois grupos, tendo em vista que cada grupo se inclina a conceber o outro por meio de estereótipos hostis e limitados. A equipe dirigente percebe os internados como amargos e reservados e não merecedores de confiança; em contraposição, os internados veem os dirigentes como arbitrários, mesquinhos e condescendentes. Os dirigentes tendem ainda a sentir-se superiores e corretos, e os internados, em alguns aspectos, a se sentirem inferiores, fracos e censuráveis.

Nessa mesma direção, Foucault (1987) acredita que tais instituições começaram a ganhar corpo durante a época clássica quando houve uma descoberta do corpo como objeto e alvo de poder. A partir desse período, foram percebidos sinais de uma grande atenção dedicada a esse corpo, cujo modelo foi chamado por Foucault como “corpos dóceis”. Essa docilidade não se referia apenas a um controle sobre os corpos das massas como uma unidade indissociável, mas trabalhava-o também detalhadamente de forma a exercer uma coerção sem folga com vistas a mantê-lo de forma mecânica. Esse corpo seria então aquele que se modela, que se torna hábil, que pode ser treinado, aquele que obedece e responde.

A internação, por ser medida socioeducativa que priva a liberdade dos (das) adolescentes autores de ato infracional, circunscreve-se dentro desse conceito de instituições totais apresentados pelos autores acima. Muito embora tenha se estabelecido pela Doutrina de Proteção Integral (instituída com o ECA) o princípio da incompletude institucional na forma de organizar a gestão do atendimento destinado aos adolescentes infratores de forma a reduzir ao máximo os efeitos da institucionalização e responsabilizar as demais políticas públicas na oferta dos serviços necessários ao atendimento das demandas dos e das adolescentes, as instituições que executam a privação de liberdade assumem os contornos do controle dos corpos e da domesticação dos sujeitos. Esse aspecto, portanto, já se configura como um

desafio difícil e importante, tendo em vista que a perspectiva garantista dos direitos humanos dos adolescentes em conflito com a lei trazida pelo ECA defende a prevalência dos aspectos pedagógicos (ou da socioeducação) sobre os aspectos sancionatórios da medida socioeducativa, e esta se utiliza dessas instituições totais como forma de executar a socioeducação — aqui entendida pelo que Costa (2004, p. 6) conceitua como: “modalidade de ação educativa destinada a preparar os adolescentes para o convívio social no marco da legalidade e da moralidade socialmente aceitas, como forma de assegurar sua efetiva e plena socialização”.

As adolescentes em conflito com a lei, como componentes desse quadro e em número reduzido, se comparados aos adolescentes do sexo masculino, não podem, de maneira alguma, ter atenção menor em seu atendimento socioeducativo. Elas devem ser passíveis dos mesmos direitos que os adolescentes estando em pé de igualdade, sem, no entanto, ter esquecidas suas “especificidades” como mulheres.

Tendo em vista que nosso objeto de estudo se refere às adolescentes que cumprem medida socioeducativa privativa de liberdade em Santa Catarina, falar sobre elas importa necessariamente estabelecer uma reflexão sobre as relações de gênero que engendram ainda hoje nossa sociedade.

3.3 “Essa será chamada mulher, porquanto do homem foi tomada¹¹”: discutindo gênero

Bourdieu (2002), ao problematizar a construção social dos corpos, afirma que as diferenças sexuais permanecem imersas em um conjunto de oposições que organizam todo o cosmos, sendo os atributos e atos sexuais sobrecarregados de determinações antropológicas e cosmológicas. De tal forma, a constituição da sexualidade nos fez perder a “cosmologia¹² da sexualidade”, pois ela se enraíza em uma topologia sexual do corpo socializado, de seus movimentos e deslocamentos imediatamente revestidos de uma significação social. Assim sendo, essa lógica de oposição entre o masculino e o feminino recebe divisão das coisas e das atividades por meio de necessidades objetivas e subjetivas de sua inserção em um sistema de oposições homólogas (alto/baixo; em cima/em baixo; direita/esquerda; etc.) que, para alguns, correspondem a movimentos do corpo.

¹¹ O trecho citado refere-se à passagem bíblica contida em Genesis 2 versículo 23. Sua referência teve como objetivo reforçar a ideia de que as mulheres são historicamente tratadas como inferiores aos homens. Quando muito, são vistas à imagem e semelhança destes.

¹² Cosmologia aqui entendida como ciência que estuda a estrutura, evolução e composição de alguma matéria.

[...] as diferenças sexuais permanecem imersas no conjunto das oposições que organizam todo o cosmos, os atributos e atos sexuais se veem sobrecarregados de determinação antropológicas e cosmológicas. Ficamos pois, condenados a equivocarnos sobre a significação profunda se os pensarmos sobre a categoria do sexual em si. A constituição da sexualidade enquanto tal (que encontra sua realização no erotismo) nos fez perder o senso da cosmologia sexualidade, que se enraíza em uma topologia sexual do corpo socializado, de seus movimentos e seus deslocamentos, imediatamente revestidos se significação social (BOURDIEU, 2002, p. 6 e 7).

Ainda segundo o autor, a divisão entre os sexos parece estar “na ordem das coisas”, uma vez que é muitas vezes tida como legítima e, por muito tempo, impassíveis de questionamento. Dessa forma, esteve presente num estado objetivado das coisas, em todo o mundo social e incorporado nos corpos e nos hábitos, funcionando como esquemas de percepção, de pensamento e ação. A força da ordem masculina se evidenciava no fato de que a ela se dispensava justificação.

A partir dessa discussão, podemos pensar na categoria de análise de gênero que, embora não seja recente, tenha ganhado mais destaque nas últimas décadas. Mas, afinal, o que é gênero?

Gênero, segundo Joan Scott (1990), é uma categoria que indica mediante desinências uma divisão dos nomes baseada em critérios, como sexo e associações psicológicas. Por gênero, a autora refere-se também ao discurso sobre as diferenças dos sexos, não sendo remetidas apenas a ideias mas também a instituições, estruturas, práticas cotidianas e rituais, e tudo aquilo que constitui as relações sociais. O discurso, ainda que não anterior à organização social da diferença sexual, é o instrumento do mundo, não se refletindo a realidade biológica primária, mas construído a partir do sentido dessa realidade. A diferença sexual não é, assim, a causa originária desse tipo de organização social, mas uma estrutura social movediça que deve ser analisada em seus diferentes contextos históricos (SCOTT, 1990, p. 15).

Ainda nessa perspectiva, o gênero é utilizado também para designar as relações sociais entre os sexos. Seu uso rejeita as justificativas biológicas, se tornando uma maneira de indicar as “construções sociais” do que é próprio aos homens e às mulheres mediante seus “papéis”. O gênero é, segundo essa definição, uma categoria social imposta ao corpo sexuado.

O gênero é igualmente utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. O seu uso rejeita explicitamente as justificativas biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum para várias formas de subordinação no fato de que as mulheres têm filhos e que os homens têm uma força muscular superior. O gênero se torna, aliás, uma maneira de indicar as ‘construções sociais’ (SCOTT, 1990, p. 7).

Por muito tempo, ser mulher significou exclusivamente ter sua vida atrelada às vontades masculinas e aos conceitos socialmente preestabelecidos, uma vez que à mulher era negada a voz. No entanto, as condições ocorridas nas últimas décadas em razão das transformações da sociedade ocidental acabaram por tornar a mulher a as condições a ela impostas mais visíveis.

Nessa mesma perspectiva, a sexualidade, quando aliada à mulher, ganhou grande destaque nos últimos anos. A dissociação entre sexualidade e reprodução biológica da espécie a partir do desenvolvimento dos métodos contraceptivos hormonais e inseminações artificiais deu novo impulso às investigações sobre os sistemas de práticas e representações sociais ligados à sexualidade, aos estudos de gênero, bem como a famílias.

Embora a rígida divisão sexual do trabalho e a sua dicotomia feminino-masculino tenham sido modificadas ao longo dos anos a partir da maior inserção das mulheres nos espaços anteriormente tidos como “masculinos”, faz-se necessário elucidar que o gênero configura papéis diferenciados e hierárquicos, sejam eles no mercado de trabalho, nas estruturas sociais ou até mesmo no meio familiar. Especialmente naquilo que concerne ao seio familiar, a mulher ainda desempenha tarefas consideradas mais “femininas”.

De tal forma, às mulheres é atribuída uma dupla jornada de trabalho:

Os problemas do trabalho invisível e da dupla jornada de trabalho da maioria das mulheres, na nossa sociedade, têm sido questionados por participantes dos movimentos sociais feministas e pesquisadores. As mulheres sofrem uma maior sobrecarga de trabalho, o que, em muitos casos, se transforma em estresse, com sérios riscos para a saúde física e emocional. Grande parte das mulheres sofre os efeitos do acúmulo de tarefas múltiplas, o que gera cansaço, ansiedade e tensão, restando pouco tempo para se dedicarem a si mesmas. Elas são, na maioria das vezes, as principais responsáveis pelos encargos domésticos e o cuidado dos filhos e outras pessoas dependentes (SANTOS, 1998, p. 100).

Os conceitos de gênero e os papéis impostos às mulheres e homens induzem a relações violentas. Segundo Lisboa (2010), essas práticas de violência não são oriundas naturalmente, são um processo equivocado de socialização das pessoas.

O conceito de gênero indica que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado, pela dominação masculina e pela ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, senão do processo de socialização das pessoas (LISBOA, 2010, p. 63).

Estudo realizado por Lisboa (2010) com 15 profissionais mexicanos apontou como uma das principais causas de violência contra as mulheres a forma como são educadas as pessoas no âmbito privado, bem como reproduzida nas instituições diversas (igreja, escola, rede de relações sociais, família), uma vez que as mulheres são ensinadas a serem dóceis e submissas, enquanto os homens devem ser fortes e agressivos. A violência de gênero é ainda

um dos fenômenos mais complexos e que ocorre em todos os países. Cabe lembrar que violência de gênero engloba diversos tipos de violência, como física, psicológica, cultural, sexual, e acontece em diferentes espaços sociais, tendo como consequência nefasta o fenômeno do feminicídio.¹³

Segundo Legarde (2006 apud Lisboa, 2010), a violência de gênero é uma questão sobretudo de natureza política, e é um atentado aos direitos humanos, gerando um grande problema social. As mulheres têm sido excluídas do acesso aos bens, recursos e oportunidades, e todos esses fatores que configuram a desigualdade social integram a violência estrutural que potencializa a violência e desigualdade de gênero. As mortes de mulheres em consequência da violência de gênero denotam ausência de estado de direito, o que favorece a impunidade a que elas estão subjugadas cotidianamente.

De acordo com pesquisa realizada pelo Senado Federal (BRASIL, 2015b) em agosto de 2015, houve um aumento no desrespeito à mulher. Das entrevistadas, 43% afirmam que as mulheres não são tratadas com respeito no Brasil, e a mesma pesquisa realizada em 2013 afirmava que 35% das mulheres se sentiam assim. Em relação à proteção dessas mulheres pelas leis, apenas 14% acreditam que elas tenham efetividade em sua proteção, 52% acreditam que elas funcionem em partes, e 33% acreditam não as proteger. Das vítimas de alguma forma de violência e que fizeram denúncia, 25% avaliam o atendimento recebido na delegacia como ótimo; 23%, como bom; 14%, como regular; 9% consideraram ruim e 29% péssimo.

A perspectiva da violência de gênero exige nova postura frente às várias concepções como valores e modos de vida que coloquem em crise a legitimidade do mundo patriarcal. Essa perspectiva permite compreender que as relações de desigualdade e iniquidade entre os gêneros é produto de uma ordem social dominante, bem como das múltiplas opressões de classe, raça e etnia, que acabam por uma superposição de domínio sobre as mulheres (LISBOA, 2010).

Safiotti (1994) afirma ainda que o gênero em si remete a uma diferenciação, podendo ser positiva ou negativa. Quando usado de forma negativa, busca criar hierarquias que pretendem inferiorizar a mulher, como acontece em todas as sociedades em maior ou menor grau. Tendo em vista essa diferenciação, a autora afirma que o ideal seria uma organização de gênero que mantivesse o mesmo patamar quanto às probabilidades de

¹³ Conceito novo como fenômeno social estudado, mas antigo em termos de realidade vivenciada que tem acometido milhares de mulheres. Significa o extremo de um contínuo de abusos infligidos às mulheres, sejam eles verbais, físicos ou emocionais.

exercício do poder para mulheres e homens. Assim, a “condição *sine qua non* para isto consiste em atribuir o mesmo valor ao feminino e ao masculino” (SAFIOTTI, 1994, p. 116).

No entanto, segundo dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (BRASIL, 2014) sobre a pesquisa “Estatísticas de gênero”, cresceu a desigualdade entre homens e mulheres no mercado formal de trabalho. Da mesma forma, segundo o mapa da violência de 2015, entre 2003 e 2013, o número de vítimas de homicídio do sexo feminino cresceu 21%.

A discussão que envolve a desigualdade de gênero se mostra em determinado momento da realidade social explícita e visível, clara na sua forma de opressão às mulheres. Contudo, relacionamos essa perspectiva da desigualdade de gênero na forma como é realizado o tratamento diferenciado às mulheres encarceradas (incluídas aí as adolescentes em conflito com a lei) em relação aos homens. Quando muito, elas são tratadas “à imagem e semelhança dos homens quanto ao atendimento prisional ou socioeducativo destinados a elas.

3.4 A privação de liberdade feminina: “presos que menstruam”

De acordo com Simone Beauvoir (2009, p. 99), “O mundo sempre pertenceu aos machos. Nenhuma das razões que nos propuseram para explicá-lo nos pareceu suficiente”. No entanto, fazendo-se uma análise à luz da filosofia existencial e da etnografia, é possível compreender como a hierarquia dos sexos se estabeleceu.

Ainda nessa perspectiva, Dutra (2012) afirma que

As mulheres, desde épocas passadas, foram educadas para serem mãe e esposa, desenvolvendo um papel atribuído a elas, como dedicar-se ao lar e à criação dos filhos, submetendo-se às ordens do marido. Sendo as funções e os deveres a serem desempenhados estabelecidos e estruturados pela entidade familiar e transmitidos através das gerações, ‘o que leva à solidificação do papel da mulher como responsável pela conservação e manutenção de determinados valores sociais’. A família mostra-se uma das principais responsáveis por apresentar a ideologia do que se espera em uma mulher, transmitindo os ensinamentos e valores culturais de mãe para filha, onde esta começa a se tornar o reflexo daquela (DUTRA, 2012, p. 3).

Para Saraceno (1995), as mulheres foram longamente excluídas da cidadania, não apenas por interesses da comunidade familiar mas também por sua diferença em relação aos iguais — os homens. As “necessidades” das mulheres demoraram a ser reconhecidas como direitos individuais, tendo sido definidas anteriormente como um limite para a capacidade da cidadania. Os seus “deveres” foram utilizados como razão da sua exclusão da própria cidadania. A posição das mulheres em relação à cidadania e a complicada e só parcialmente completa passagem da exclusão para a inclusão deixam visível uma série de tensões não resolvidas entre teoria e prática da cidadania.

Se, para a mulher, pouco lhe foi fornecido em termos de cidadania e igualdade de direito, cabe-nos pensar o que é destinado à mulher que se encontra ou já esteve inserida na criminalidade. O estudo desse tema foi, por muitos anos, relegado a pano de fundo. Dutra (2012, p. 5) afirma que isso ocorreu “pelo fato de que os dados relacionados à criminalidade feminina encontravam-se associados à masculina, de forma genérica, não sendo feita nenhuma distinção”. Ainda nos dias de hoje, há certa dificuldade em obter dados relativos à criminalidade feminina, sobretudo numa perspectiva longitudinal.

No entanto, em 2015 foi lançado pela editora Record um livro que, por seu título em si, gera polêmica: *Presos que menstruam* (QUEIROZ, 2015). Ele tem como objetivo relatar a calamitosa situação dos presídios femininos brasileiros. De acordo com a autora, o sistema carcerário brasileiro trata as mulheres exatamente da mesma forma como trata os

homens. Isso significa dizer que os gestores públicos responsáveis pelas instituições prisionais não lembram que elas precisam, por exemplo, de papel higiênico para duas idas ao banheiro em vez de uma, de exame Papanicolau regular, de exames médicos e de materiais específicos para a sua higiene, como o absorvente interno. “Muitas vezes elas improvisam com miolo de pão (*sic*)”.

FIGURA 1 – Alternativa 1 de material higiênico feminino usado em presídios, criada por mulheres



Foto: Alex Silva (QUEIROZ, 2015).

Ainda nessa perspectiva, a autora aponta que a higiene dessas mulheres é, de forma geral, negligenciada, recebendo os mesmos itens de higiene que os homens, apesar de usarem o dobro de papel higiênico. A solução adotada pelas mulheres seria usar jornal.

Tais informações e relatos evidenciam que as mulheres encarceradas no Brasil são desconsideradas como sujeitos de direitos e tratadas com pouco caso pelo Poder Público. Segundo dados do Ministério da Justiça (BRASIL, 2013c), no Brasil existiam 36.135 mulheres encarceradas, no entanto a capacidade de vagas ficava apenas em 22.666, havendo superlotação de 13.469 vagas. Destas, 54% se identificam como negras ou pardas, 67% não completaram o ensino médio, e 60% cumprem pena por tráfico de drogas.

FIGURA 2 – Alternativa 2 de material higiênico feminino usado em presídios, criada por mulheres



Foto: Alex Silva (QUEIROZ, 2015).

Embora o tempo hábil para a realização desta pesquisa não tenha permitido maior aprofundamento para realizar um comparativo entre a prisão feminina e a medida socioeducativa de internação às adolescentes, uma vez que com elas não foram realizadas entrevistas, há similaridades entre ambas. As adolescentes, em consonância com as mulheres, são menos representativas que os homens, potencializando assim sua invisibilidade.

Conforme abordado no capítulo 1, os levantamentos estatísticos disponibilizados pelo Governo Brasileiro não trazem informações sobre a atribuição de atos infracionais às adolescentes do sexo feminino. Às adolescentes era “apenas” atribuída a responsabilidade por 5% dos atos infracionais praticados, tendo esse número ficado estático desde 2010.

Outro dado disponibilizado pela SEDH-PR refere-se às unidades exclusivamente femininas, sendo apenas 35 unidades para esse público, num total de 452 unidades existentes no Brasil, representando 7,7% do total de unidades socioeducativas privativas e/ou restritivas de liberdade. A precariedade na publicização de dados aponta para a pouca preocupação do Governo Brasileiro em sistematizar dados referentes ao atendimento socioeducativo, não dando a ele a devida importância ao não trazer a temática para a cena e debate públicos.

Muito embora as adolescentes autoras de ato infracional configurem estatisticamente número menor, é sabido que no Brasil há tratamentos diferenciados que

reforçam a desigualdade entre homens e mulheres, e que o preconceito e a desigualdade de gênero se camuflam de variadas formas.

As adolescentes e mulheres que estão em privação de liberdade são negligenciadas há anos, tendo em vista a pouca visibilidade que a elas é atribuída. De acordo com Soares e Ilgenfritz (2002), ainda são poucos os estudos sobre a criminalidade feminina, se comparados aos estudos sobre a criminalidade masculina: quando estes existem, são por vezes mencionados em capítulos subsidiários de obras que privilegiam o criminoso masculino. O argumento mais usado para essa ocorrência é o baixo número de mulheres envolvidas em atos infracionais, se comparadas ao público masculino.

A menor incidência de mulheres no mundo do crime é entendida como especificamente relacionada com um contexto social, pautado em um determinismo ideológico, que, via de regra, reflete toda uma cultura social de que a mulher pertence a uma esfera doméstica, privada e não pública. Ao longo da história, a desvalorização da mulher esteve enraizada no argumento da diferença anatômica sexual, sendo o papel social da mulher restrito a esposa, mãe e guardiã da casa. Contudo, recentemente o número de mulheres adultas e adolescentes no crime aumenta, o que justifica a presente proposta (RIDÃO, MENCK e SILVA, 2010, p. 6).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (BRASIL, 2015c) abordou ainda na pesquisa os temas gênero e sexualidade. Segundo se constatou a partir de observações, muitos são os aspectos que são negligenciados no atendimento feminino e que estão diretamente ligados às especificidades como mulheres que têm essas adolescentes. Pouco se fala sobre maternidade, visita íntima e revista íntima. A sexualidade dessas adolescentes permanece ainda um tabu. Em todas as unidades que foram objeto de estudo, percebeu-se a ausência de visitas íntimas. Tal fato nos revela que esse atendimento feminino é baseado numa perspectiva de controle e acaba por reforçar esses tratamentos de forma desigual entre os gêneros, uma vez que no atendimento masculino existem essas visitas.

Ainda de acordo com a pesquisa realizada pelo CNJ,

A disciplina imposta direta e indiretamente, anula o que se pode ser externalizado da subjetividade das adolescentes. As personalidades, os questionamentos, as vontades, de certa forma permanecem, mas não podem ser expostos. Sequer a roupa dada pela Unidade pode ser minimamente adaptada em praticamente todas as unidades. [...] As cartas trocadas com familiares e amigos são todas lidas. Não há qualquer espaço para guardar suas próprias coisas, pois, afinal, não há ‘suas coisas’ (BRASIL, 2015c, p. 183).

Quanto à visão das adolescentes frente à execução do atendimento socioeducativo, o CNJ nos relata: “As adolescentes identificam a medida socioeducativa como uma punição e, inclusive, referem-se muitas vezes às unidades como “cadeia” ou “prisão”; falam ainda em “tirar a pena” ou “ficar na tranca” (BRASIL, 2015c).

Frente a todos esses dados apresentados pelo CNJ, é imperioso dizer que tais afirmações causam preocupação, uma vez que eles acabam por apontar uma dissonância entre o sistema socioeducativo previsto e aquele que tem sido executado. Sabe-se que muito se tem avançado em termos de garantia de direitos do adolescente autor de ato infracional. No entanto, é necessário pensar o que ainda falta para que a execução desse atendimento de privação de liberdade destinado ao sexo feminino seja de fato uma medida socioeducativa que alcance uma socioeducação. Ainda nessa perspectiva, refletir quais ações têm sido realizadas na medida socioeducativa de privação de liberdade destinada ao público feminino visando atender as demandas específicas das adolescentes.

Com vistas a observar tais questões na execução da internação em Florianópolis, temos como objetivo central analisar como tem sido realizada a gestão pedagógica no atendimento socioeducativo, de forma particularizada às adolescentes, levando em conta suas necessidades específicas relativas à saúde sexual e reprodutiva (maternidade e visita íntima), bem como a identidade de gênero. Assim, no capítulo a seguir apresentaremos os resultados e discussões do estudo proposto.

4 ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM SANTA CATARINA PARA ADOLESCENTES PRIVADAS DE LIBERDADE: RESULTADOS E DISCUSSÕES

O estudo proposto sobre a gestão pedagógica do atendimento às adolescentes privadas de liberdade — com base em documentos institucionais — pretende discutir como suas demandas são pensadas e materializadas pela instituição que executa essa medida socioeducativa. Para tanto, antes de proceder análise foi necessário construir contornos do perfil sociodemográfico dessas adolescentes.

4.1 Breve percurso metodológico

Conforme dito no capítulo 1 (Introdução), o presente estudo busca sustentação acadêmico-científica nas bases da pesquisa exploratória. Em Florianópolis e também em Santa Catarina, o atendimento socioeducativo destinado às adolescentes carece de muitos estudos e pesquisa. A invisibilidade perversa dessas adolescentes traz perigos significativos para a consolidação de conquistas femininas que já foram alcançadas a duras penas no Brasil. A particularidade da fase da adolescência somada ao “baixo quantitativo” delas na prática do ato infracional — sempre reportadas e comparadas à população masculina — reforça a condição feminina de segunda classe a que estão relegadas, sobretudo pelos poderes públicos constituídos, que deveriam assegurar-lhes os direitos e garantias fundamentais.

Realizamos os procedimentos de coleta de dados a partir de fontes secundárias e primárias. Em relação aos dados secundários, foi realizado um levantamento em pesquisas existentes e oficialmente publicadas que nos dessem informações sobre essa temática no âmbito nacional e também no estado de Santa Catarina. A pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) — justamente provocada pela ausência da particularidade de estudos e pesquisas sobre as adolescentes infratoras — foi de grande relevância para construirmos parte dos dados ora apresentados, estabelecendo um comparativo entre o atendimento realizado nesses estados e o que vem sendo executado em Santa Catarina. Cabe, contudo, ressaltar que, nas definições metodológicas da pesquisa do CNJ, o estado de Santa Catarina não foi incluído no universo de análise.

Quanto aos dados primários, conforme definições metodológicas já anunciadas no capítulo 1 deste TCC, como não há dados nacionais, nem estaduais e nem locais sistematizados sobre o perfil sociodemográfico das adolescentes catarinenses privadas de liberdade, foi necessário construir um instrumental de coleta de dados (ICD) que auxiliasse o recolhimento e sistematização das informações. Assim, quanto à temporalidade, definimos o

ano de 2015 para conhecer quem são e de onde vêm as adolescentes que se encontravam cumprindo medida socioeducativa privativa de liberdade em Santa Catarina.

Saliente-se que, segundo últimas informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), o estado de Santa Catarina possui 295 municípios divididos em 20 microrregiões. Sua única unidade de internação feminina está localizada em Florianópolis e, ainda contrariando o ECA e o SINASE, convivem no mesmo espaço adolescentes que ainda estão sendo julgadas (internação provisória) e aquelas que estão em regime fechado.

Ainda também em relação às fontes secundárias, o documento institucional que nos ajudou a verificar as ações realizadas foi basicamente o Regimento Interno, tendo em vista que a instituição não possui projeto político-pedagógico como orienta o SINASE. Os demais documentos referenciados nas diferentes políticas, sobretudo de saúde e para mulheres, também foram de fundamental importância para a análise estruturada neste capítulo.

A coleta de dados foi realizada a partir da busca de informações nos prontuários físicos existentes no CIF. Foram lidos detalhadamente 30 prontuários, e as informações foram sendo categorizadas no ICD elaborado, sempre utilizando a ferramenta do Excel para agilizar a sistematização posterior. Para a coleta, realizamos durante seis dias pesquisa nos arquivos institucionais, levando em média 30 horas para esse trabalho. Os dados coletados também subsidiaram a discussão sobre como o CIF tem realizado o atendimento às adolescentes em suas especificidades a partir da leitura de relatórios técnicos e do Plano Individual de Atendimento (PIA). O PIA, muito embora seja uma exigência legal a partir da Lei nº 12.594/2012, não é elaborado pela equipe técnica com todas as adolescentes, somente com aquelas em que o(a) Juiz(a) da Infância determina por escrito, diferentemente do que acontece no Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto realizado pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), em que todos os adolescentes possuem o PIA (que organiza e favorece a ação socioeducativa responsável). Ainda somando a esse processo de coleta de dados, realizamos observação de campo durante algumas visitas que fizemos ao CIF para execução de um projeto em parceria com o CIEE, durante a realização do estágio obrigatório I e II. Durante esse processo de execução, utilizamos o diário de campo para registro das impressões e dinâmicas institucionais, que também contribuíram para o conjunto de análise dos dados.

Para tanto, foram consideradas na análise de dados deste estudo as adolescentes que cumpriram e/ou cumpriam medida de internação e/ou internação provisória nessa instituição no ano de 2015, totalizando um número de 30 adolescentes. As informações foram

retiradas das “pastas” que cada adolescente tem quando passa a compor o quadro de integrantes do CIF. Nelas está relacionada uma série de informações sobre as adolescentes, como seus dados, a composição familiar, o processo legal para averiguação do ato infracional, as intervenções realizadas pelas técnicas, as solicitações realizadas pela Vara da Infância e Juventude e até mesmo informações anteriores da adolescente, como, por exemplo, a quantidade de passagens pela polícia.

Conforme dito, a pesquisa realizada tem caráter exploratório, devendo esses dados subsidiar estudos e análises mais aprofundadas qualitativamente em momentos posteriores.

4.2 Adolescentes infratoras invisíveis: perfil sociodemográfico

O Centro de Internação Feminina (CIF) é um órgão estadual mantido pelo Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE). Situado na Rua Rui Barbosa, 561, bairro Agrônômica, na cidade de Florianópolis, é responsável pela execução da medida socioeducativa privativa de liberdade no estado de Santa Catarina. Junto a essa instituição funciona também o Plantão de Atendimento Inicial (PAI), destinado ao primeiro atendimento aos adolescentes do sexo masculino que receberam internação provisória.

O CIF, por ser a única instituição que executa a internação no estado de Santa Catarina, recebe todas as adolescentes que estão privadas de liberdade, quer na medida socioeducativa de internação ou na internação provisória. A estrutura física dessa instituição existe há mais de 25 anos e, embora sempre tenha sido usada com a finalidade de aplicar sanções aos adolescentes em conflito com a lei, sofreu ao longo do tempo várias alterações no que se refere à forma de atendimento e nome institucional. No entanto, ela ficou mais conhecida durante o período em que executava suas funções sob o nome de Plantão Interinstitucional de Atendimento (PLIAT) e que tinha como objetivo atender os adolescentes em conflito com a lei, de ambos os sexos, durante as primeiras 72 horas após a apreensão. A instituição funcionou nesses moldes de 1995 a 2011, tendo suas funções extintas em decorrência do reordenamento institucional do Sistema Socioeducativo Catarinense, que se fazia necessário após as determinações da Lei do SINASE. A estrutura física precária e a inexistência de atividades pedagógicas para os adolescentes fizeram com que houvesse suspensão das atividades na instituição até as devidas adequações.

De tal forma, hoje na instituição são executados o atendimento inicial aos adolescentes do sexo masculino e a internação feminina, sendo ambos separados em alas.

Como nosso objetivo de estudo refere-se apenas à internação feminina, nos ateremos apenas às atividades dessa ala.

Segundo o Regimento Interno da Instituição, artigo 1º, inciso 1,

A ala feminina atende adolescentes e jovens até 21 anos, por determinação judicial de internação provisória e definitiva. As adolescentes são provenientes de todo o estado de Santa Catarina e o seu encaminhamento é realizado pela Gerência Pró-SINASE (SANTA CATARINA, 2011, p. 9).

Embora a instituição tenha reaberto após algumas mudanças, a estrutura física em si pouco sofreu alterações, funcionando sob os mesmos moldes, sendo as alterações apenas relacionadas à pintura e organização do espaço. O SINASE afirma em seu capítulo referente à gestão pedagógica do atendimento socioeducativo (Capítulo 6) que a arquitetura socioeducativa deve ser concebida em um espaço que permita às adolescentes a visão de um processo indicativo de liberdade, não baseado em castigos e em sua naturalização.

Dessa forma, manter a mesma estrutura encarceradora que havia funcionado até então leva as adolescentes a conceberem o atendimento socioeducativo apenas como uma punição, não o percebendo como o que ele de fato deve ser: um processo de socioeducação.

Para se ter maior apropriação do espaço arquitetônico do CIF, selecionamos algumas fotos que retratam os espaços onde as adolescentes realizam as atividades dentro da internação.

FIGURA 3 – Corredor de acesso aos quartos das adolescentes

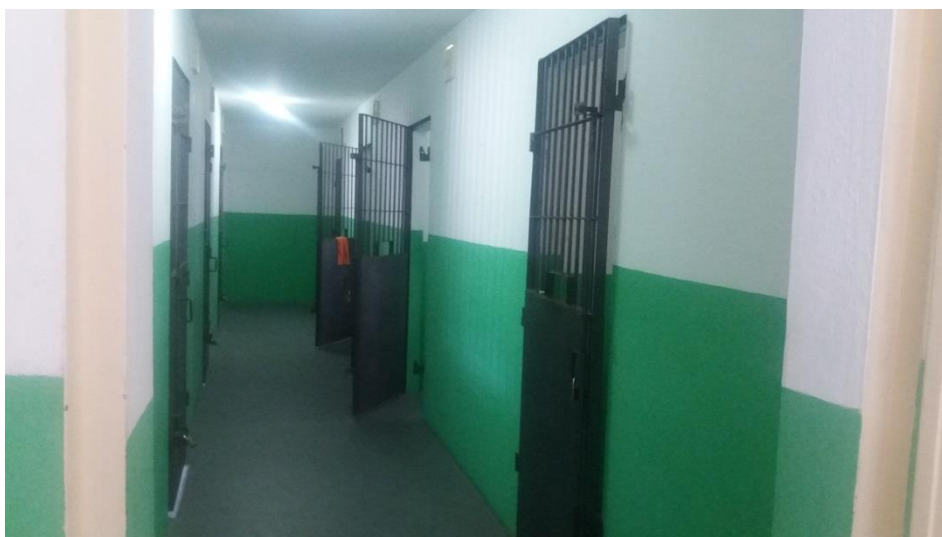


Foto: Carla Morgan. Data: 26 de fevereiro de 2016.

FIGURA 4 – Estrutura do quarto das adolescentes



Foto: Carla Morgan. Data: 26 de fevereiro de 2016.

FIGURA 5 – Banheiros individuais



Foto: Carla Morgan. Data: 26 de fevereiro de 2016.

FIGURA 6 – Banheiros coletivos



Foto: Carla Morgan. Data: 26 de fevereiro de 2016.

FIGURA 7 – Espaço destinado ao “banho de sol”



Foto: Carla Morgan. Data: 26 de fevereiro de 2016.

FIGURA 8 – Refeitório



Foto: Carla Morgan. Data: 26 de fevereiro de 2016.

FIGURA 9 – Visão dos quartos



Foto: Carla Morgan. Data: 26 de fevereiro de 2016

FIGURA 10 – Sala de aula

Foto: Carla Morgan. Data: 26 de fevereiro de 2016.

FIGURA 11 – Interior das salas de aula

Foto: Carla Morgan. Data: 26 de fevereiro de 2016.

Observada a estrutura física e arquitetônica da instituição, as seções seguintes serão destinadas aos dados colhidos das adolescentes.

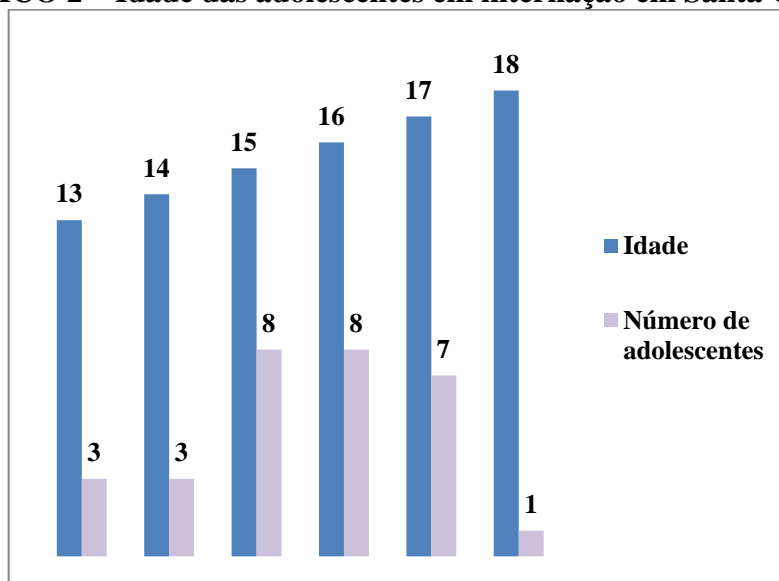
4.2.1. Idade: meninas adolescentes

No CIF, durante ano de 2015, a idade das adolescentes variou de 13 a 18 anos, sendo que havia 10% das adolescentes com treze; 10% com quatorze; 26,7% com quinze; 26,7% com dezesseis; 23,4% com dezessete e 3,4% com dezoito anos. Importante ressaltar que o número de 30 adolescentes se deu ao longo de todo o ano, não sendo esse o número das vagas que são disponibilizadas pela instituição para a ala destinada ao CIF. Segundo o Regimento Interno da instituição,

Art. 19. A Ala Feminina possui capacidade para atender quatorze (14) adolescentes, alojadas em quartos individuais, ficando proibido a utilização dos quartos para duas ou mais adolescentes simultaneamente (SANTA CATARINA, 2011, p.13).

De acordo com o SINASE (BRASIL, 2006), a definição do número de adolescentes por Unidade de Internação é de extrema importância, uma vez que esse público necessita de um nível de atenção mais complexo.

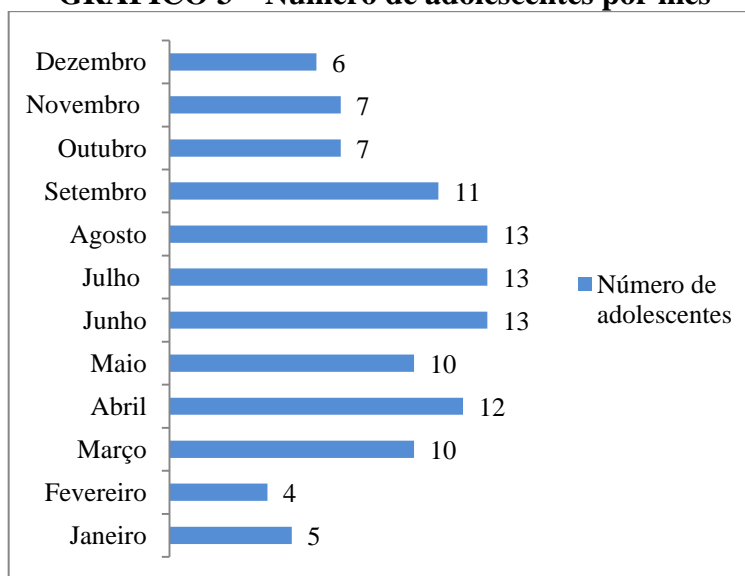
GRÁFICO 2 – Idade das adolescentes em internação em Santa Catarina



Fonte: CIF (2015). Elaboração própria.

Quando analisados o quantitativo de adolescentes por mês, verificamos uma movimentação interessante das adolescentes (GRÁFICO 3).

GRÁFICO 3 – Número de adolescentes por mês



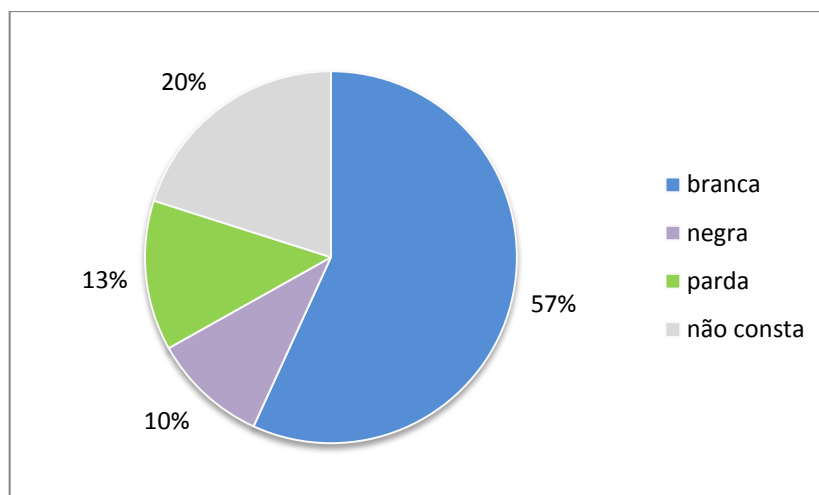
Fonte: CIF (2015). Elaboração própria.

No ano de 2015, os meses com maior número de adolescentes privadas de liberdade foram de junho a agosto, totalizando 13 internas em cada mês. Sabe-se que aferir a incidência da privação de liberdade torna-se difícil, uma vez que a quantidade pode variar de acordo com a prática de atos infracionais e as decisões dos magistrados na aplicação das medidas. No entanto, foi possível verificar a partir do Gráfico 2 que o número de adolescentes varia consideravelmente de um mês a outro.

Segundo a pesquisa nacional realizada pelo CNJ (BRASIL, 2015c) nas cinco regiões do País, as adolescentes, em sua grande maioria, tinham entre 15 e 17 anos quando praticaram o ato infracional que as levou à medida socioeducativa de internação. Embora não houvesse dados da região Sudeste (somente do estado de São Paulo), somando as regiões de Pernambuco, Distrito Federal e Rio Grande de Sul, o percentual das idades das adolescentes foi de 8% (78) entre 12 e 14 anos, 7% entre 15 e 17 anos e 13,3% com 18 anos ou mais. A unidade do Rio Grande do Sul, que representa a Região Sul, é a que menos apresentou adolescentes internadas, sendo duas adolescentes entre 12 e 14 anos e seis entre 15 e 17, correspondendo a 10,6% do total. Na Região Nordeste (Pernambuco), temos o percentual de 40%; no Centro-Oeste (Distrito Federal), 26,7% e no Norte (Pará), temos 22,7%.

4.2.2. Raça/cor: o descaso com o registro

No CIF, das trinta adolescentes, dezessete eram “consideradas” brancas; três, negras; quatro, pardas e, em seis casos, não havia informações referentes à raça/cor (GRÁFICO 4). Sabe-se que no sul no Brasil há predominância da população branca, em razão de essa região ter sido principalmente colonizada pelos europeus. No entanto, essas informações foram colhidas das “fichas de identificação básica” dessas adolescentes, que constavam das pastas de cada uma delas. Em alguns casos, não havia nelas um Plano de Atendimento Inicial (PIA). Assim, cabe indagar de que forma essas informações foram elaboradas. O SINASE (BRASIL, 2006) estabelece que o PIA é um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade do atendimento socioeducativo e deve ser preenchido em conjunto com as técnicas e a adolescente. O mesmo não ocorre nas fichas de identificação, nesse caso, elas são preenchidas, na maioria das vezes, apenas pelas técnicas. Dessa forma, as informações podem ter sido inferidas a partir da “percepção” dessas profissionais.

GRÁFICO 4 – Número de adolescentes por raça/cor

Fonte: CIF (2015). Elaboração própria.

Segundo a pesquisa do CNJ (BRASIL, 2015c) realizada com o intuito de evidenciar a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação ao público feminino em cinco regiões do Brasil, há um *déficit* de informações sobre a raça e cor das adolescentes.

A informação sobre a cor/raça/etnia das adolescentes não estava presente em praticamente nenhum dos processos e PIAs avaliados. Nas visitas a todas as unidades, entretanto, ficava evidente a predominância de adolescentes não brancas. Somente em Pernambuco e São Paulo esse dado é fornecido de forma mais sistemática e, no Pará, não há menção aos dados nos PIAs e nos processos, tal informação aparece em apenas dois, nos quais as adolescentes se declaram pardas (BRASIL, 2015c, p. 23).

Os dados trazidos pelo CNJ apontam que há um descaso dos operadores do sistema de atendimento socioeducativo feminino com a questão étnico-racial, uma vez que, de todas as regiões utilizadas para o estudo, apenas duas dispunham desses dados sistematizados. Assim, as únicas informações referentes à cor foram disponibilizadas por Pernambuco e São Paulo onde, em média, as adolescentes aparecem como sendo 67% brancas e 32% não brancas.

É possível observar ainda que a pesquisa se utiliza apenas das categorias “branca”, “não branca” ou “não informado”. Segundo o IBGE (2008), ainda que seu modo de classificação por raça e cor tenha sofrido algumas alterações ao longo dos anos, desde 1872 estiveram presentes quatro opções de resposta: branco, preto, pardo e caboclo.

Cabe ressaltar que as “formas de tratamento” utilizadas pelo CNJ como categorias para aferir o perfil das adolescentes não representam as categorias étnico-raciais existentes, muito menos são suficientes para abordar e retratar as diversidades raciais dessas

adolescentes. De acordo com Ianni (2004), o segredo da constituição da “raça” como categoria social está na acentuação de algum traço hierarquizado e priorizado, tornando-se natural e inquestionável, criando um estigma com todos os outros que diferem dele. Assim, “*a ideologia racial* dos que discriminam, dos que mandam, os quais podem ser ‘brancos’ ou outros, sintetiza e dinamiza a intolerância, a xenofobia, o etnicismo, o preconceito ou o racismo” (IANNI, 2004, p. 24).

Ainda segundo o autor,

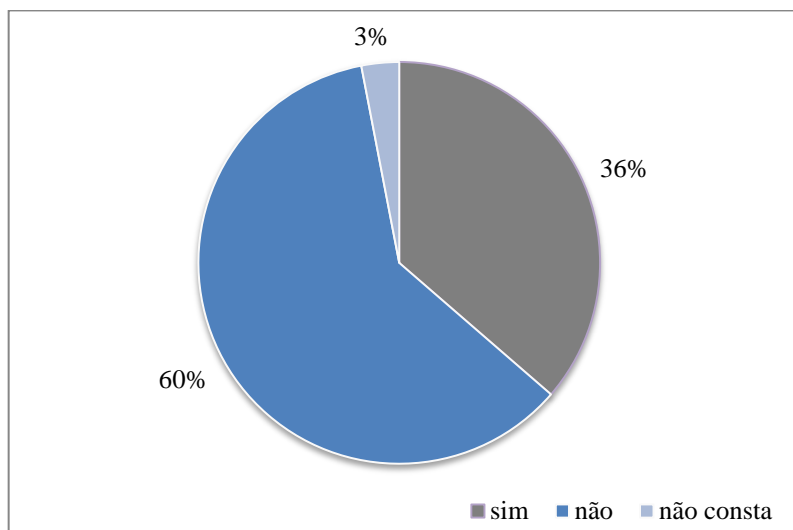
A questão racial parece um desafio do presente, mas tem sido permanente. Modifica-se no acaso das situações, das formas de sociabilidade e dos jogos de forças sociais, mas reitera-se continuamente, modificada mas persistente [...] Ao lado de outros dilemas, também fundamentais como as guerras religiosas, as desigualdades masculino-feminino, o contraponto natureza e sociedade e as contradições de classes sociais, a questão racial revela-se um desafio permanente, tanto para indivíduos e coletividade, como para cientistas sociais, filósofos, artistas (IANNI, 2003, p. 1).

A presente pesquisa não teve como objetivo aferir de que forma essas informações foram colhidas pelas técnicas que trabalham no atendimento socioeducativo de internação em Florianópolis. No entanto, é importante ressaltar que, no Brasil e na América Latina, historicamente a classificação racial apoia-se frequentemente na aparência, feita por heteroatribuição¹⁴ (CARVALHO, 2005, p. 78). Conforme dito, a percepção social da cor e a escolha e/ou atribuição de categorias de cor é uma operação complexa, portanto consideramos que o método de identificação utilizado pelo IBGE é o mais fidedigno, pois é realizado a partir da autoclassificação ou autodeclaração, onde a própria adolescente deve indicar esse quesito, de acordo com a raça em que ela se percebe.

4.2.3 Escolaridade e trabalho

Em relação à escolaridade, verificamos, a partir dos dados coletados, uma predominância de evasão escolar das adolescentes antes da atribuição do ato infracional. Das trinta adolescentes, dezoito não estavam estudando quando entram no sistema de atendimento socioeducativo (GRÁFICO 5).

14 Segundo o IBGE (2008), a heteroatribuição é um método de classificação da raça do entrevistado a partir da observação do entrevistador de forma aberta e sem codificação, baseada apenas na aparência percebida por ele.

GRÁFICO 5 – Adolescentes que estudavam ANTES do ato infracional

Fonte: CIF (2015). Elaboração própria.

Comprovado o grande número de evasão escolar dessas adolescentes, buscamos averiguar qual sua maior incidência por série e idade. A maior desistência foi registrada entre 7ª e 8ª séries, tendo 44, 5% das adolescentes abandonado a escola nesse período. O segundo maior índice se deu entre 5ª e 6ª séries, com 27, 8%. Em relação à idade de evasão escolar, há uma grande diversidade de idades, sendo que a maioria apresentava entre 12 e 15 anos.

Não é incomum vermos os adolescentes em conflito com a lei comporem os índices de evasão escolar. Dentre as 30 adolescentes que cumpriram medida socioeducativa privativa de liberdade no CIF, dezoito não se encontravam estudando antes da prática do ato infracional. Segundo o artigo 205 da CF/88 (BRASIL, 1988), a educação, por ser direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Sabemos que apenas a lei em si não cria materialidade suficiente para efetivação desses direitos, e eles acabam muitas vezes não sendo assegurados. A educação é, sim, fator extremamente importante na vida dos sujeitos, no entanto é necessário afirmar que ela sozinha não consegue ser uma solução isolada para as demandas socioeconômicas/políticas e/ou culturais de nosso país (VERONESE; QUANDT e OLIVEIRA, 2001).

Outro fator interessante na escolaridade dessas adolescentes é que a maioria apresenta defasagem série/idade. De acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) (BRASIL, 2011), essa defasagem atinge 46,7% dos alunos no ensino fundamental e 53,9% no ensino médio. Traduzir isso em números absolutos significa dizer que, dos 35,8 milhões de estudantes que se encontravam matriculados no ensino fundamental, 16,7 milhões estavam atrasados em relação a seus estudos.

A educação, segundo Veronese e Oliveira (2008), tem sido entendida, via de regra, como uma aquisição de conhecimento e como forma de aprimoramento do ser. Esse conceito, ainda segundo as autoras, levaria ao que Paulo Freire chama de concepção bancária da educação, fazendo do educador o sujeito do processo educativo, sendo o educando relegado ao papel de objeto que deve adquirir conhecimento. Assim, para as autoras, seria mais interessante que a educação fosse vista sob outros olhos, onde os educandos não se tornassem meros objetos do saber, mas que sua condição de seres humanos fosse valorizada tanto quanto a dos educadores.

Dentro das instituições que cumprem a medida de internação, a educação das adolescentes deve ser uma premissa básica, tendo em vista que, embora a medida socioeducativa tenha fundo sancionatório, ela deve ser prioritariamente executada por meio de uma ação socioeducativa.

No desenvolvimento da pesquisa, outro fator que foi observado pela pesquisadora é que, nas fichas de identificação das adolescentes, nem sempre constava a informação da série escolar em que elas tinham sido inseridas quando privadas de liberdade. Das fichas das trinta adolescentes, dezoito continham informações sobre a série que elas cursavam dentro da internação. Foi observado ainda que, na execução da medida de internação de algumas adolescentes, ainda que não tivessem sido caracterizadas pela evasão escolar antes da prática do ato infracional, apresentavam uma defasagem de série/idade.

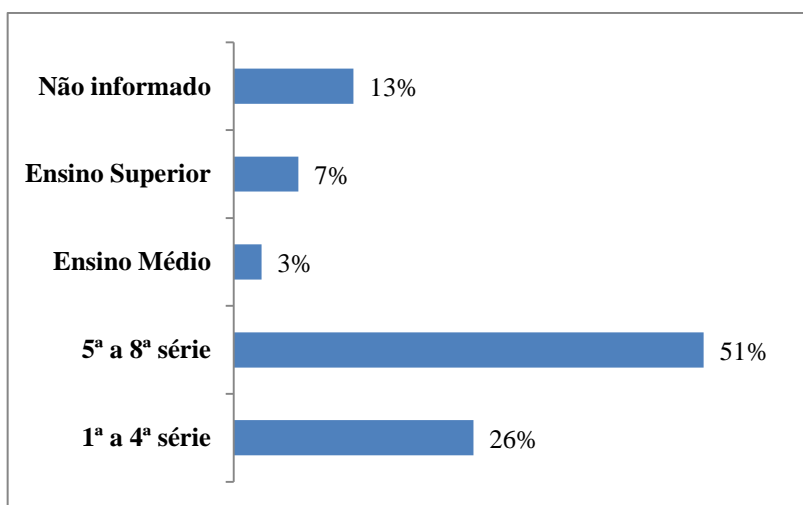
Muito embora o CIF esteja espacialmente ao lado de uma escola pública de ensino fundamental, denominada E.E.B. Padre Anchieta, é outra escola, também de ensino fundamental, de nome E.E.B. Simão José Hess, localizada distante dali, no bairro Trindade (na Avenida Madre Benvenuta, nº 463), que é a responsável pelo ensino formal das adolescentes do CIF. Além disso, a escola apenas destina um único professor que vai até a instituição para ministrar “aulas” para as internas.

O número pequeno de adolescentes deveria ser, neste caso, um fator garantidor de direito. Não justifica que a escola venha para dentro da instituição quando o SINASE e todas as normativas brasileiras surgidas a partir da CF/88 e do ECA definam como princípio a incompletude institucional¹⁵. A integração das adolescentes do CIF ao espaço educativo da escola formal certamente contribuiria para o processo socioeducativo. Contudo, sob o manto “da proteção integral e garantia de direitos”, ainda reproduzimos e reforçamos velhas práticas repressivas e segregantes igualmente conhecidas na história da infância e adolescência brasileira.

¹⁵ Segundo o documento político pedagógico do SINASE (2006) a incompletude institucional é um princípio fundamental norteador de todo o direito da adolescência e deve permear as práticas socioeducativas e a rede de serviços. O atendimento ao adolescente em conflito com a lei deve assim demandar iniciativas nos diferentes campos das políticas públicas e sociais.

Em âmbito nacional, a pesquisa realizada pelo CNJ confirma as estimativas observadas na Internação em Santa Catarina. A maioria das adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos que cumprem medida socioeducativa de internação deveria estar cursando o ensino médio. No entanto, em todos os estados, a maioria cursava entre 5ª e 8ª séries, em alguns casos encontravam-se até entre a 1ª e 4ª séries (GRÁFICO 6).

GRÁFICO 6 – Média nacional de escolaridade das adolescentes privadas de liberdade



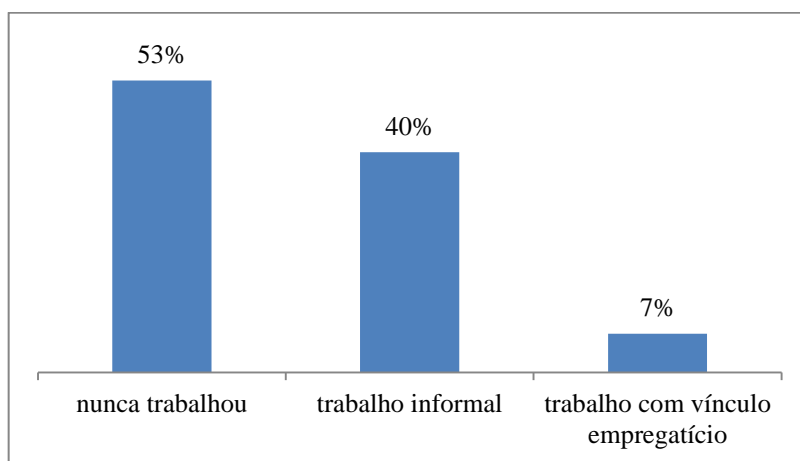
Fonte: CNJ (BRASIL, 2015c). Elaboração própria.

Outro fator importante e preocupante evidenciado pela pesquisa do CNJ é que em nenhuma das unidades de internação foi possível verificar se as adolescentes estavam dando continuidade aos estudos na exata série em que tinham parado quando frequentaram a escola pela última vez. Ainda segundo a pesquisa, raramente se observam meninas que avançaram nas etapas escolares depois que foram internadas.

Em relação à temática do “trabalho”, verificamos na análise dos dados que as adolescentes internadas no CIF, quando possuem algum histórico de inserção do mundo do trabalho registrado nas pastas das adolescentes, essa experiência se deu de forma informal e frequentemente por curtos períodos de tempo. Das trinta adolescentes, dezesseis nunca haviam trabalhado. No entanto, das quatorze adolescentes que tiveram algum tipo de experiência profissional, apenas duas tiveram vínculo empregatício, e duas não constavam nesse tipo de informação. Os empregos, quando mencionados nas fichas das adolescentes, eram relacionados a trabalhos como cuidadoras, babás, ou então a atividades braçais, como descarga de veículos e trabalhos de colheita no meio agrícola. Importante frisar que tais

atividades possuem pouco teor pedagógico e, por vezes, contribuem no processo de evasão escolar dessas adolescentes (GRÁFICO 7).

GRÁFICO 7 – Adolescentes do CIF segundo vínculo de trabalho



Fonte: CNJ (BRASIL, 2015c). Elaboração própria.

Embora a pesquisa nacional do CNJ (BRASIL, 2015c) não apresente um percentual nacional em relação ao trabalho das adolescentes, todas as informações que se referem a esse quesito apontaram que as adolescentes, quando tinham alguma experiência em atividades laborais, essa atividade ocorria informalmente, variando entre ser doméstica, babá, ajudante de pedreiro e em frigorífico, entre outras.

Segundo Veronese e Rodrigues (2001), os adolescentes,

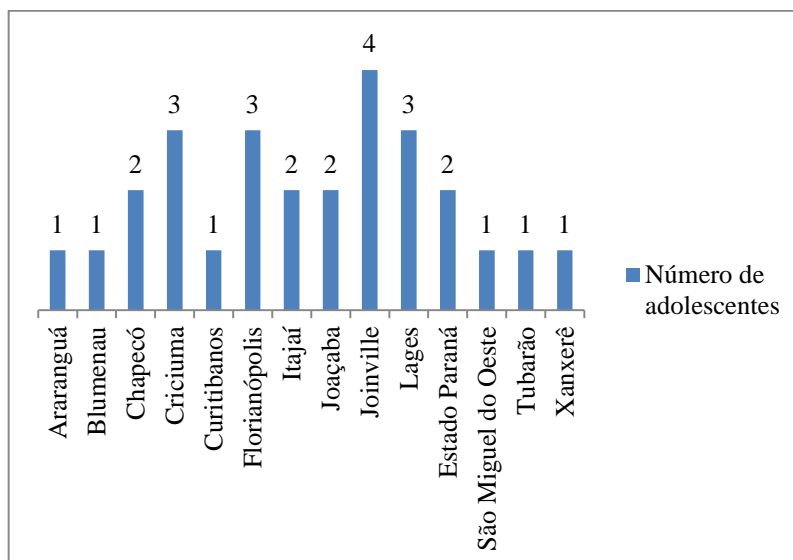
Levados ao esquecimento social e excluídos dos escopos político-econômicos, perdem prioridade para a minoria privilegiada que direciona o desenvolvimento do país. Nesse contexto são induzidos a, em nome da fome, deixarem-se explorar, violentar... Sem quaisquer restrições (VERONESE; RODRIGUES, 2001, p. 9).

4.2.4 Local de residência e a internação: longe é um lugar que existe!

O ECA, em seu artigo 24, estabelece que é direito do adolescente permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima possível de seus pais ou responsáveis. No entanto, segundo a pesquisa realizada pela CNJ (BRASIL, 2015c), há poucas internações destinadas ao sexo feminino, sendo a maioria localizada nas capitais dos estados. A realidade do atendimento socioeducativo privativo de liberdade em Santa Catarina não difere dessa estimativa. Conforme já dito em capítulos anteriores, o CIF é a única internação para adolescentes no estado. Evidenciou-se ainda que a maioria das adolescentes não tinha residência próxima à unidade de internação, localizada em Florianópolis. Conforme

mencionado na seção 4.1, o estado de Santa Catarina possui 295 municípios divididos em vinte microrregiões. Tendo em vista a diversidade de cidades de encaminhamentos dessas adolescentes, evidenciamos a quantidade desses encaminhamentos por região (GRÁFICO 8).

GRÁFICO 8 – Encaminhamento das adolescentes



Fonte: CIF (2015). Elaboração própria.

Conforme dados, percebe-se que, mesmo sendo divididos por microrregiões, os encaminhamentos ocorrem por praticamente todo o estado. Em 2015, cada uma das regiões de Araranguá, Blumenau, Curitibanos, São Miguel do Oeste, Tubarão e Xanxerê foram responsáveis por 3,4% dos encaminhamentos de adolescentes realizados para o CIF. Já as regiões de Chapecó, Itajaí e Joaçaba totalizaram cada uma delas 6,7% das adolescentes encaminhadas ao CIF.

Já as regiões de Criciúma, Florianópolis e Lages foram responsáveis por 10% dos encaminhamentos. Por último e com o maior índice, ficou a região de Joinville, que encaminhou 13,4% das adolescentes.

Tendo em vista a diversidade de locais de encaminhamentos e distância em que eles se encontram da instituição que executa a medida socioeducativa, é possível afirmar que, na maioria dos casos, estar cumprindo medida socioeducativa é estar longe não apenas do seu local de origem mas também de sua família. Deve-se levar ainda em consideração que o artigo 35 da Lei do SINASE prevê o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários como um dos nove princípios que devem reger as medidas socioeducativas (BRASIL, 2012b).

A distância física entre a internação e a família dessas adolescentes dificulta o contato entre ambos e inviabiliza muitas vezes o fortalecimento dos vínculos familiares

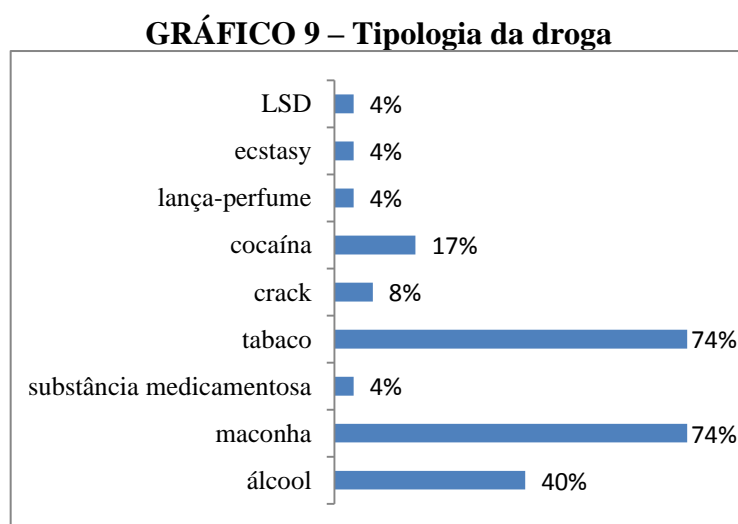
previstos no atendimento socioeducativo. As famílias, quando possuem condições financeiras de viajar, frequentemente as possuem apenas para uma breve visita.

É necessário relatar que constavam relatos nos dados institucionais de viagens das adolescentes juntamente com algum membro do corpo técnico para visita às famílias, no entanto elas eram escassas e ocasionais. Não aparece no único documento institucional (Regimento Interno) a definição de critérios, a regularidade com que essas visitas aos familiares deveriam acontecer. Essa falta de publicização das práticas institucionais que envolvem as adolescentes pode ser bastante perigosa, pois possibilita o uso e definição discricionária dos profissionais da instituição, podendo usar critérios não pedagógicos.

4.2.5. *Uso de drogas e suas tipologias*

Dentre as informações e dados institucionais, é possível inferir que a maioria das adolescentes é usuária de drogas. Das trinta adolescentes, apenas 23% não faziam uso de qualquer substância.

Durante a coleta desses dados, foi possível perceber pelos dados institucionais que a maioria das adolescentes que era usuária de drogas fazia uso de mais de uma substância, como tabaco, maconha e álcool. No gráfico a seguir, relacionamos a quantidade de incidência de cada tipologia (GRÁFICO 9).



Fonte: CIF (2015). Elaboração própria.

Os dados colhidos nos prontuários do CIF evidenciaram que, em grande número, as adolescentes que passaram pela instituição em 2015 eram usuárias de droga. Embora as técnicas da internação responsáveis pelos prontuários (bem como pelo seu preenchimento)

tenham tido acesso a esse tipo de informação e, portanto, tivessem consciência desse alto índice, não foi constatada nenhuma prática interventiva com essas adolescentes visando à redução desses números, seja em atividades pedagógicas, como conscientização do uso, em encaminhamentos externos, redução de danos, ou até mesmo atividades de cunho preventivo.

De acordo com Sudbrack (2003), a proposta técnica de abordagem da drogadição aos adolescentes em conflito com a lei deve ser articulada pensando-se na possibilidade de um trabalho preventivo, terapêutico e de redução de riscos, bem como conscientizá-los sobre os prejuízos do seu consumo.

Embora o uso de drogas pelas adolescentes em conflito com a lei tenha se mostrado alto em Santa Catarina, e saibamos que os adolescentes e jovens configuram o maior índice de consumo de substâncias ilícitas, o CNJ não abordou tal aspecto na pesquisa. Assim sendo, não existem dados nacionais recentes que retratem o percentual de adolescentes em medida privativa de liberdade em relação ao uso de drogas ilícitas.

O uso de substâncias psicoativas, ainda que sempre tenha sido um assunto de discussão pública, encontra pouca materialidade na prática para a redução dos altos índices de consumo. Segundo Carneiro (2011), as drogas encontraram na América Latina um dos maiores centros de produção e consumo. Consequentemente é uma das áreas mais afetadas por atividades criminosas relacionadas ao tráfico e distribuição local de substâncias. Assim a distribuição de taxas de homicídios entre os países que compõem esse quadro não é mera coincidência, e sim uma evidência do custo social que a combinação de fatores propícios à indústria de drogas ilícitas acarreta.

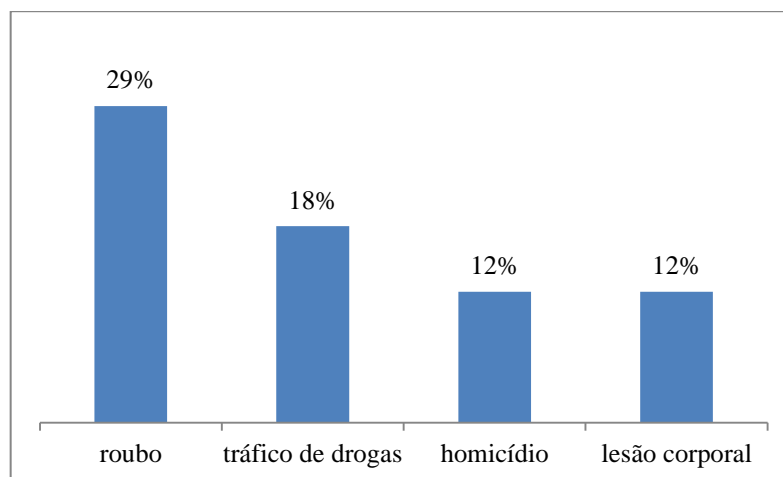
O cenário brasileiro é permeado por influências diretas e indiretas do consumo dessas substâncias. Não trabalhar essa perspectiva no atendimento socioeducativo aos adolescentes mediante prevenção e políticas de redução de danos é contribuir para que esse cenário se estabeleça também na vida adulta e continue a fortalecer as políticas de segurança pública, e não as de saúde, desenvolvimento social e direitos humanos, no enfrentamento a essa problemática.

4.2.6 Perfil processual das adolescentes

Dentre as adolescentes que cumprem medida privativa de liberdade no CIF, há uma diversidade de práticas infracionais. No entanto, as quatro maiores incidências de atos

infracionais estão vinculadas a roubo, tráfico de drogas, homicídio e/ou tentativa de lesão corporal. A maior incidência é relativa a roubo, representando 10 casos de adolescentes, estando essas práticas relacionadas com a natureza de “atos infracionais contra o patrimônio”. Em segundo lugar, temos o envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas (seis casos). Muito embora essas duas tipologias de ato infracional sejam diferentes (roubo e tráfico de drogas), ambos têm como um dos motivadores para a prática a questão econômica. Se somarmos os quantitativos de ambos, eles representam 47% do total de práticas infracionais cometidas pelas adolescentes que se encontravam internadas no CIF em 2015. Em terceiro e quarto lugar, vêm os atos infracionais de homicídio e lesão corporal (ambos com quatro incidências cada), sendo considerados de natureza “atos infracionais contra a pessoa” (GRÁFICO 10).

GRÁFICO 10 – Atos infracionais cometidos pelas adolescentes do CIF



Fonte: CIF (2015). Elaboração própria.

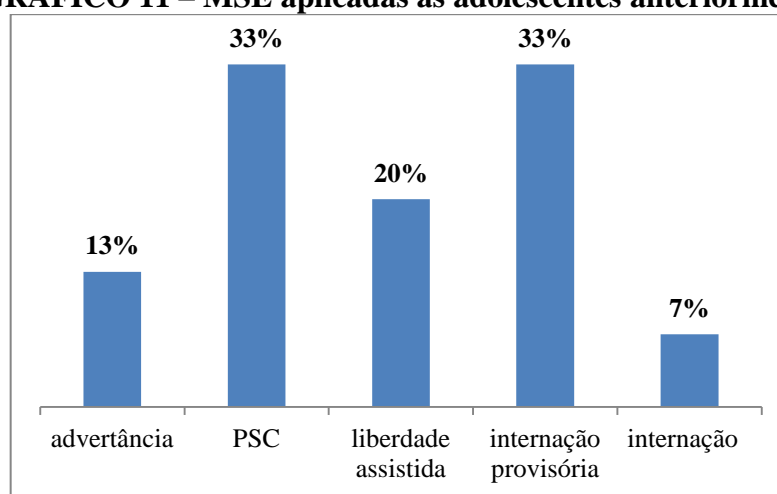
Diferentemente do que acontece em Santa Catarina, os dados nacionais do CNJ (BRASIL, 2015c) apresentam percentuais e tipologias um pouco diferentes. Dos 500 casos levantados pelo CNJ (BRASIL, 2015c), 37% eram pela prática de homicídio (182 casos), 32% por roubo (157 casos), 21% por tráfico de drogas (104 casos) e 6% atribuídos a latrocínio.

É importante ressaltar que a alta incidência de crimes praticados contra o patrimônio, o baixo índice de escolaridade, a alta inserção dessas adolescentes no mundo do trabalho informal ou a ausência de quaisquer experiências empregatícias não podem ser vistos de forma isolada. É necessário que elas — as adolescentes — sejam consideradas a partir

daquilo que realmente representam: um reflexo das condições de vulnerabilidades sociais em que se encontram.

Durante a coleta de dados, buscou-se observar, a partir dos dados institucionais, quais adolescentes já haviam estado no sistema de atendimento socioeducativo. Embora o CIF considerasse que dezoito adolescentes tivessem passagens pela polícia, e em sete casos não constasse esse tipo de informação, apenas treze adolescentes já haviam cumprido qualquer tipo de medida socioeducativa (GRÁFICO 11).

GRÁFICO 11 – MSE aplicadas às adolescentes anteriormente



Fonte: CIF (2015). Elaboração própria.

O número de medidas aplicadas no gráfico acima não se refere à quantidade de adolescentes que estiveram no CIF em 2015. Algumas delas receberam mais do que duas medidas socioeducativas (como, por exemplo, advertência e PSC). A diferença entre passagens pela polícia e medidas socioeducativas anteriormente impostas a essas adolescentes, faz supor que, em alguns casos, as adolescentes, embora tenham sido apreendidas, não foram encaminhadas à autoridade competente ou, se foram, não houve relatos de quais procedimentos foram tomados.

Ainda em relação aos dados apresentados, nos chama atenção que há um número bastante pequeno de adolescentes com medida de internação anteriormente imposta. Já em relação às medidas em meio aberto, o número é significativamente superior. Esses dados sinalizam que pode estar havendo um descumprimento de medidas anteriormente impostas, e o não cumprimento delas somado às vulnerabilidades apresentadas coloca as adolescentes na visibilidade perversa do “crime” ou da prática de atos infracionais.

De todas as adolescentes, apenas em duas constava a informação de que haviam passado por abrigo ou acolhimento institucional. Em nenhum caso havia relatos por parte das técnicas sobre atendimento a elas junto à rede socioassistencial. Impossível dizer se alguma das adolescentes foi atendida por esse serviço, pois, apesar de haver no PIA um campo designado para essa informação de fato, ele não foi preenchido.

4.3. Direitos fundamentais: como eles aparecem nos registros institucionais?

A medida socioeducativa de internação, embora prive a adolescente de seu direito à liberdade (ir e vir) em decorrência do ato infracional, não pode de forma alguma privá-la de quaisquer outros direitos. Assim, esta seção tem por objetivo analisar como os direitos fundamentais das adolescentes aparecem registrados nos dados e documentos institucionais do CIF. Tomamos aqui como categorias de análise os direitos à educação, saúde, esporte, cultura, lazer e convivência familiar — principais direitos fundamentais, determinados no artigo 4º do ECA (BRASIL, 1990) e 227 da CF/88 (BRASIL, 1988).

Importante lembrar que a instituição não conta com um Projeto Pedagógico, portanto todas e quaisquer ações realizadas pelas adolescentes, bem como os seus direitos, têm espaço apenas no Regimento Interno do CIF. Esse documento tem como finalidade definir um conjunto de regras estabelecidas por um grupo e regulamentar o funcionamento de alguma instituição ou local; tendo, portanto, limites justamente por sua finalidade específica.

O SINASE apresenta um conjunto de 12 diretrizes pedagógicas que parametrizam a gestão pedagógica do atendimento socioeducativo. Esses parâmetros

[...] devem propiciar ao adolescente o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, de ressignificação de valores, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social, uma vez que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica (BRASIL, 2006, p. 51).

Entre as diretrizes estabelecidas, a segunda delas em grau de relevância define o “Projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo” (BRASIL, 2006, p. 53). O SINASE define que os programas que executam as medidas socioeducativas devem ter, obrigatoriamente, projeto pedagógico claro e escrito em consonância com os princípios do SINASE.

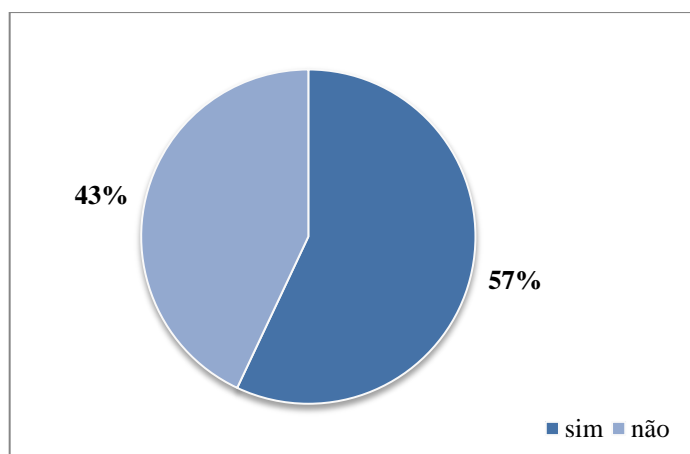
Este projeto será orientador na elaboração dos demais documentos institucionais (regimento interno, normas disciplinares, plano individual de atendimento). Sua efetiva e consequente operacionalização estará condicionada a elaboração do planejamento das ações (mensal, semestral, anual) e consequente monitoramento e

avaliação (de processo, impacto e resultado), a ser desenvolvido de modo compartilhado (equipe institucional, adolescentes e famílias) (BRASIL, 2006, p. 52).

A inexistência de tal documento referencial do atendimento socioeducativo certamente compromete a prática ético-pedagógica no cotidiano do atendimento, bem como a gestão socioeducativa na organização e atendimento aos direitos fundamentais das adolescentes. O Regimento Interno é, portanto, um instrumento regulatório da convivência interna no CIF e deve ser elaborado com base nas definições que deveriam ser estabelecidas no Projeto Pedagógico.

Embora o SINASE (BRASIL, 2006) afirme que o Plano Individual de Atendimento (PIA) constitua uma ferramenta importante para o acompanhamento pessoal e social do adolescente, bem como à conquista de metas e compromissos pactuados com o adolescente e com a família, constatou-se que nem todas as adolescentes que passaram pelo CIF em 2015 tiveram seu PIA elaborado (GRÁFICO 12).

GRÁFICO 12 – Número de adolescentes com PIA



Fonte: CIF (2015). Elaboração própria.

Conforme os dados, há um número significativo de adolescentes que passou pela internação em Santa Catarina sem que ao menos tivessem um PIA elaborado. No momento da coleta, do total de adolescentes registradas em 2015 no CIF, 17 de um total de 30 adolescentes possuíam PIA.

O PIA deve ser compreendido como um instrumento de trabalho a serviço das necessidades e interesses dos adolescentes, devendo-se ainda considerar sua singularidade articulada e produzida no contexto da história pessoal de cada um, bem como de seus grupos de pertencimento e as subjetividades que o levaram à prática do ato infracional. A construção do PIA é, assim, condição indispensável para o sucesso da intervenção e prática

socioeducativa e deve orientar a proposta socioeducativa no sentido do desenvolvimento pessoal e social do adolescente, contendo aspectos e ações que favoreçam a construção da identidade e elaboração de um projeto de vida embasados no respeito ao outro e na diversidade humana. Assim, é necessário que a construção desse instrumento se dê em conjunto com o adolescente, uma vez que esses projetos lhe dizem respeito (UNB; SEDH-PR, 2009).

Ainda nessa perspectiva, a Lei nº 12. 594 de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), traz em seu artigo 52 a *obrigatoriedade* do PIA na execução de todas as medidas socioeducativas, devendo ser iniciado preferencialmente na acolhida ao adolescente e ser elaborado no prazo máximo de 45 dias após a entrada do adolescente no sistema socioeducativo, devendo abordar as seguintes áreas: jurídica, da saúde, psicológica, social e pedagógica. Esse documento (PIA) deve ser ainda acompanhado diariamente, tendo a evolução e as demandas das adolescentes registradas.

Importante ressaltar que, no período da coleta de dados, em dezembro de 2015, apenas seis adolescentes encontravam-se cumprindo medida socioeducativa privativa de liberdade na instituição (conforme GRÁFICO 3), sendo esse número reduzido ao longo do mês a quatro adolescentes. De tal forma, houve adolescentes que, embora tenham cumprido todo o período de privação de liberdade, conforme designado pela autoridade judiciária, não tiveram um Plano de Atendimento desenvolvido que orientasse as práticas e ações socioeducativas durante o período de cumprimento da medida socioeducativa.

Ainda sobre os PIAs das adolescentes que passaram pelo CIF em 2015, evidenciamos após a leitura de todas as pastas desse período que, dos 17 elaborados, em **todos** falta alguma informação importante, estando assim incompletos. Considerando que apenas algumas adolescentes o possuem, e nenhum desses foi preenchido por completo, nos questionamos de que forma a equipe técnica evidenciou as demandas dessas adolescentes e de que forma elas foram acompanhadas durante o cumprimento de sua medida socioeducativa?

Numa perspectiva nacional, a pesquisa elaborada pelo CNJ não precisou com exatidão quantas adolescentes possuíam PIA. No entanto, evidenciou que a maioria delas não sabia afirmar com precisão de que se tratava o documento. Com exceção do estado de Pernambuco, onde todas as adolescentes em privação de liberdade o tinham devidamente preenchido, todos os outros estados relacionados na pesquisa demonstraram a fragilidade (quando não inexistência) do trabalho das técnicas na elaboração desse documento. No Distrito Federal, nenhuma das adolescentes entrevistadas o conhecia. No Rio Grande do Sul, a maioria das adolescentes entrevistadas encontrava-se na mesma situação. No estado de São

Paulo, todas as adolescentes afirmaram saber do que se tratava, no entanto, nenhuma mencionou que já havia visto o seu PIA. No Pará, das 17 adolescentes que cumpriam medida privativa de internação, 15 o possuíam, embora todos apresentassem escassez de dados.

A referida pesquisa do CNJ incluiu ainda trechos das entrevistas realizadas com as adolescentes privadas de liberdade que evidenciam o entendimento que elas possuíam sobre o PIA. Entrevista realizada com uma adolescente no estado do Pará:

P- Tu não estás estagiando, então tu passa o dia inteiro aqui né: [...] quando tu chegaste o pessoal te explicou o que é o PIA?

A4 – Uhum.

P – Tu sabes, tu consegues me explicar mais ou menos o que é?

A4 – É um negócio pra saber o que é que tu quer ser quando tu tiver maior, se tu, sei lá explicar (*sic*) (CIF, 2015, p. 116).

No Rio Grande do Sul, outra entrevista traz evidências da elaboração do PIA e da execução do atendimento socioeducativo que contribui com a discussão ora apresentada:

P – Como é isso? Você se lembra como foi o seu PIA?

A10 – Foi bem.

P – Aonde foi?

A10 – No Cerqueira.

P – O que aconteceu?

A10 – Ah, reuniu todo mundo, falou das minhas metas, falou que eu tava bem, o que tinha que melhorar.

P – Quem são essas pessoas que se reúnem?

A10- Assistente social, técnica, psicóloga, auxiliar de enfermagem, da área da segurança e da pedagogia.

P – Eles passaram pra você informações suas?

A10 – Sim.

P – Sua vó tava junto?

A10 – Não.

P – Só você?

A10 – Só eu (BRASIL, 2015c, p.115).

É perceptível que a pesquisa do CNJ constitui uma pesquisa-denúncia, pois expõe aspectos críticos e formas errôneas de como se vem desenvolvendo a execução da medida de internação. Denuncia, entre outros aspectos, as formas equivocadas em que as medidas privativas de liberdade têm sido executadas em todo Brasil.

Segundo Costa (2004), garantir ao adolescente autor de ato infracional um atendimento que assegure sua integridade física, psicológica e moral e que possibilite uma educação de qualidade é, literalmente, cumprir a lei. Essas são obrigações básicas do Estado, dos educadores e dos técnicos que trabalham em unidades de internação, além de conquistar para esses adolescentes um espaço de consciência e sensibilidade como cidadão. Assim é imprescindível o cumprimento rigoroso das leis e regulamentos que regem o atendimento socioeducativo na privação de liberdade, como em todas as medidas. No entanto, é necessário ainda ir além, é fundamental que os profissionais possibilitem uma abertura, aceitação e

compreensão da vida das adolescentes para compartilhar conhecimentos, sentimentos e vivências, fazendo-se assim presentes em suas vidas. “A presença educativa é o caminho para mover o adolescente da indiferença e envolvê-lo com o processo socioeducativo (COSTA, 2004, p. 53).

Em relação ao *direito à educação*, há apenas uma seção (no Regimento Interno) que trata da escolarização das adolescentes. Esta deve funcionar de segunda a sexta-feira e considerando o espaço de sala de aula como responsabilidade do professor (FIGURAS 10 e 11). Não há especificações claras quanto à educação fornecidas às adolescentes.

Importante ressaltar que o SINASE (BRASIL, 2006), documento político-pedagógico responsável por orientar o atendimento socioeducativo, apresenta um conjunto de parâmetros socioeducativos para a gestão pedagógica. Conforme dito nas seções anteriores, as diretrizes pedagógicas que devem reger o atendimento encontram-se citadas no documento estrategicamente por ordem de prioridade. Assim sendo, a primeira diretriz aponta o dever da prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios. Por mais que a medida privativa de liberdade tenha um caráter coercitivo, porque responsabiliza a adolescente autora de ato infracional, as ações dentro do atendimento socioeducativo devem ser fundamentadas prioritariamente em práticas pedagógicas.

Outra diretriz importante para a prática pedagógica das medidas socioeducativas é a obrigatoriedade das instituições, principalmente daquelas que executam a internação, de elaborar um *projeto pedagógico* que oriente a ação e gestão do atendimento socioeducativo, devendo conter minimamente objetivo, público-alvo, capacidade, fundamentos teórico-metodológicos, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação de domínio de toda a equipe. O CIF, por não possuir um projeto pedagógico, encontra-se em dissonância com essas exigências, refletindo na execução do atendimento socioeducativo.

Importante frisar ainda que a maioria das adolescentes do CIF, por já terem vivenciado um processo de evasão escolar (conforme gráficos 4 e 5) ou se encontrarem em uma defasagem série/idade, necessitam de maior aprofundamento das práticas educativas dentro da internação, bem como maiores incentivos e conscientização da importância da escola no processo de construção de novos projetos de vida.

O eixo da educação, proposto ainda no item 6.3.3 do SINASE, reforça a importância de se firmarem parcerias com órgãos executivos do sistema de ensino com vistas à garantia do direito à educação, bem como promover a permanência e incentivo à escola, garantir o acesso a todos os níveis de educação formal, como também a promoção do

desenvolvimento de conteúdos escolares, artísticos, culturais e ocupacionais de maneira interdisciplinar.

As atividades de *esporte e lazer* são consideradas obrigatórias, segundo o Regimento Interno do CIF. No entanto, dentro da instituição não há nenhuma atividade de caráter esportivo. Durante a observação livre da acadêmica junto à instituição, percebeu-se que as adolescentes não possuem ao menos atividades de educação física, embora haja na instituição uma quadra de esporte destinada a esse fim, conforme quadro de atividades. É possível ainda aferir tal informação na grade de horários das adolescentes (ANEXO 1) disponibilizada pela instituição, onde não há menções de práticas esportivas ou de lazer para as adolescentes.

Segundo o eixo esporte, cultura e lazer previsto pelo SINASE, é dever da instituição propiciar aos adolescentes atividades de esporte e lazer como um instrumento de inclusão social, sendo respeitados os seus interesses, além de assegurar práticas culturais de seu interesse e/ou aptidão.

No entanto, durante a observação *in loco*, foi evidenciado que esses direitos não são desenvolvidos dentro do CIF. Todas as atividades que não são relacionadas à educação, como atividades com artesanato ou grupo religioso, são oferecidas por terceiros, por “serviços voluntários” ou parcerias com outras instituições. Assim, a própria CIF e o Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE) acabam sendo omissos no atendimento desse tipo de atividade às adolescentes, uma vez que as únicas que lhes são disponibilizadas o são de maneira informal e sem a efetiva intervenção do Estado na sua execução. Assim há uma desresponsabilização do Estado deixando que essas atividades sejam oferecidas (quando o são) por meio da “benemerência” de terceiros, “enfraquecendo” os direitos que deveriam ser a elas assegurados.

Até mesmo a *convivência familiar* e o fortalecimento desses vínculos não têm tido efetividade no atendimento socioeducativo de Santa Catarina. As famílias dessas adolescentes moram, na maioria das vezes, a mais de 200 km de onde está localizada a internação (GRÁFICO 7). As visitas, embora possam ocorrer uma vez por semana, não propiciam, na maioria das vezes, um contato semanal entre a família e as adolescentes, pois as longas distâncias percorridas entre residência e internação dependem necessariamente das condições econômicas dessas famílias, escassas em sua grande maioria.

Assim, as adolescentes vivem uma dupla negação de direitos, sendo o ato infracional uma primeira evidência do *não* acesso dessas adolescentes às condições mínimas

de subsistência, e a internação (na forma como tem sido executada) tem se caracterizado como uma segunda negativa dos seus direitos básicos.

A internação, medida privativa de liberdade, encontra-se descrita dentro da política nacional de assistência social como destinatária da proteção social especial de alta complexidade, não sendo sua responsabilidade a execução direta, mas devendo, sobretudo, atuar na perspectiva intersetorial. O papel do assistente social dentro da instituição deve ser um espaço privilegiado aos atendimentos desse profissional às adolescentes e suas famílias. No entanto, ficou evidenciado na leitura das pastas que o serviço social não vem realizando práticas interventivas com essas famílias, nem mesmo emergenciais, como as condições econômicas em que elas se encontram. As únicas “atividades” percebidas foram a elaboração de relatórios situacionais do serviço social apenas sobre as adolescentes.

Em relação ao *direito à saúde* das adolescentes do CIF, não há nenhum artigo no Regimento Interno que aborde como a instituição assegura e viabiliza o atendimento a esse importante direito. Tendo em vista que o CIF tem em seu quadro técnico uma enfermeira, apenas especifica suas atribuições no capítulo XI. Embora essas atribuições mencionem (artigos 444 ao 448) que a enfermeira deva providenciar as solicitações de saúde das adolescentes, bem como o contato com outras instituições dessa área, não está designado de que forma isso ocorrerá. O SINASE, em consonância com a Portaria Interministerial nº 340, de 14 de julho de 2004, afirma que, para o atendimento socioeducativo privativo de liberdade, deve haver uma equipe mínima para o atendimento em saúde, devendo ser composta por médico, enfermeiro, cirurgião dentista, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário. A Portaria Interministerial foi um documento pactuado entre os agentes que atuam diretamente na Política Nacional de Saúde e do Adolescente em Conflito com a Lei, estendendo as ações para as demais esferas de governo (estadual/distrital e municipal).

Além disso, o SINASE (BRASIL, 2006) define ações que devem ser asseguradas em caráter básico no atendimento à saúde em instituições de internação. Entre todas as ações em relação à saúde básica, destacamos a garantia do acesso igualitário aos adolescentes que se encontram no atendimento socioeducativo, considerando suas dificuldades e vulnerabilidades, ações e serviço de atenção à saúde da rede do Sistema Único de Saúde (SUS); assegurar ao adolescente que esteja no atendimento socioeducativo o direito de atenção à saúde de qualidade na rede pública (SUS), de acordo com suas demandas específicas.

Os dados apresentados na seção anterior apontam que 90% das adolescentes são usuárias de drogas e mais de 73% delas fumam cigarro e usam maconha. Nesse sentido, o SINASE (BRASIL, 2006) define que a instituição deve

[...] garantir que todos os encaminhamentos para tratamentos do uso/dependência de drogas sejam precedidos de diagnóstico preciso e fundamentados, ressaltando que o uso/dependência de drogas é importante questão de saúde pública. Sendo que, neste aspecto, nenhuma ação de saúde deve ser utilizada como medida de punição ou segregação do adolescente (BRASIL, 2006, p. 72).

Certamente são significativas as consequências para a saúde em geral das adolescentes a partir do uso de drogas (lícitas e ilícitas), sobretudo para a questão da saúde mental. Assim, é certo que as normativas existentes — que visam organizar e atender os adolescentes em relação às demandas de saúde — devem estar explicitadas nos documentos político-pedagógicos e organizacionais da instituição de execução da medida socioeducativa de internação. Contudo, a forma lacônica como é descrita no Regimento Interno, sobretudo remetendo a apenas um profissional (dentro outros de uma equipe multiprofissional) que atua diretamente em questões de saúde (ou ausência dela) fragiliza a garantia desses direitos sempre que eles se fizerem necessários.

De acordo com as informações relatadas pela pesquisa do CNJ (BRASIL, 2015c), a falta ou escassez de atendimentos à saúde das adolescentes em privação de liberdade em todo o Brasil demonstra as violações de direitos a que elas estão submetidas. As adolescentes constantemente reclamaram do descaso quanto à saúde no atendimento socioeducativo. Afirmaram ainda que “só se você estiver morrendo para ser atendida (*sic*)”.

Relatos de adolescentes da pesquisa do CNJ (BRASIL, 2015c) ilustram com grande realismo a forma como a saúde é “tratada” pelas instituições de privação de liberdade para as adolescentes no Brasil:

P – Você já encontrou algum médico aqui?

A6 – Não.

P – Só enfermeira?

A6 – Uhum.

P – E como elas atendem?

A6 – Perguntam que é que eu tenho e dá remédio, só isso.

P – E depois elas pedem pra ter ver de novo, pra ver se melhorou?

A6 – Não, pede não (BRASIL, 2015c, p. 135).

Outra adolescente relata os atendimentos em saúde dentro da internação em São Paulo:

P – E aqui também você passou por um médico?

A14 – Passei.

P – E como é que foi?

A14 – Normal, eu... Ah, num sei, num sei como eu te explico. Eu acho que os médico daqui é muito ruim.

P – É?

A14 – É.

P – Por que?

A14 - Porque as vezes nós tá com alguma coisa, eu tenho infecção urinária direto, eles num pedem exame, só passam remédio. Mas eles falam que não é nada, e às vezes eu fico muito estressada.

P – Sei.

A14 – Quando eu vou na enfermaria também eu fico muito estressada.

P – Porque você fica tentando ser atendida e não consegue...

A14 – É, porque às vezes nós tá com dor, num pode dar remédio sem prescrição, mas também médico quase nunca atende. (BRASIL, 2015c, p. 136).

Assim sendo, a forma como a saúde básica destinada às adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação tem sido tratada no CIF não tem sido clara quanto aos procedimentos realizados para garantir a saúde das adolescentes, dentro ou fora da instituição. Tampouco cumprem o que determina o SINASE e, mais recentemente, a Política Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Tendo em vista o objetivo central do estudo proposto neste TCC, nos deteremos na seção a seguir sobre a questão da saúde das adolescentes, mais especificamente em relação à questão da saúde sexual e reprodutiva das adolescentes dentro do CIF.

4.4 A particularidade na gestão pedagógica feminina: saúde sexual e reprodutiva e identidade de gênero: “não falam sobre os assuntos sexuais. Não pode”

Segundo o Plano Nacional de Políticas para Mulheres (2013–2015), as mulheres compõem a maioria da população brasileira e são as principais usuárias do Sistema Único de Saúde. No entanto, faz-se necessária a melhoria da sua condição de vida e de saúde em todas as fases de seu ciclo vital promovendo seus direitos sexuais e reprodutivos.

As adolescentes, embora privadas de liberdade, não podem ter seus direitos diminuídos. Assim, a elas devem ser assegurados também todos os direitos inerentes às mulheres. A Portaria Interministerial nº 340 de 14 de julho de 2004 estabelece normas e critérios quanto à operacionalização e implementação da atenção à saúde de adolescentes em conflito com a lei e privados de liberdade.

De tal forma, quaisquer instituições que executem a privação de liberdade de adolescentes em conflito com a lei devem favorecer a vivência e discussão e a reflexão dos adolescentes sobre os seguintes temas: a) Corpo e autocuidado; b) Autoestima e autoconhecimento; c) Relações de gênero; d) Relações étnico-raciais; e) Cidadania: direitos e deveres; f) Cultura de Paz; g) Relacionamentos sociais: família, escola, turma, namoro; h) Prevenção ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas; i) Violência doméstica e social, com

recorte de gênero; j) Violência e abuso sexual, com recorte de gênero; k) Esportes; l) Alimentação, nutrição e modos de vida saudáveis; m) Trabalho; m) Educação; n) Projeto de vida; e o) Desenvolvimento de habilidades: negociação, comunicação, resolução de conflitos, tomada de decisão.

Devem ser desenvolvidas ainda ações que tratem da saúde sexual e reprodutiva de todos os adolescentes, com vistas a abordar temas como gravidez na adolescência, a maternidade/paternidade responsável, a contracepção, doenças sexualmente transmissíveis, bem como a orientação quanto a seus direitos sexuais e reprodutivos. A Portaria Interministerial de saúde para adolescentes privadas de liberdade prevê uma série de ações específicas que devem ser trabalhadas na medida socioeducativa de internação.

QUADRO 2 – Determinações da Portaria Interministerial em saúde para adolescentes privados de liberdade

Ações específicas para adolescentes do sexo feminino
<ul style="list-style-type: none"> a) Prevenir e controlar o câncer cérvico-uterino; b) Orientar e promover o autoexame da mama; c) Contracepção; d) Realizar o pré-natal; e) Monitorar o estado nutricional e o consumo dietético da gestante e lactante; f) Proporcionar ambiente e condições favoráveis para aleitamento materno; g) Realizar o pós-natal; e h) Orientar para a postergação de gravidez subsequente.
Diagnóstico, aconselhamento e tratamento em DST/HIV/Aids
<ul style="list-style-type: none"> a) Realizar ações de coleta para o diagnóstico do HIV; b) Promover ações de redução de danos; c) Elaborar material educativo e instrucional com a participação das adolescentes; d) Realizar abordagem sindrômica das DST; e) Fornecer medicamentos específicos para a Aids e outras DST; e f) Oferecer tratamento aos adolescentes portadores de HIV.

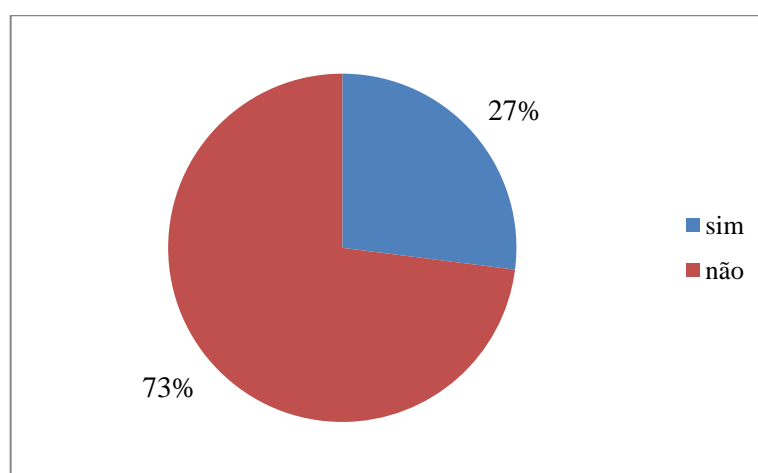
Fonte: BRASIL, 2004.

Embora as “meninas” que se encontram cumprindo medida socioeducativa de internação no CIF integrem componentes do quadro de adolescentes privadas de liberdade, durante a pesquisa aos prontuários, foi constatada uma precarização do atendimento à saúde delas. Do total de adolescentes que cumpriram a medida no ano de 2015 (30), 22 (73,3%)

delas não possuíam informações quanto à sua saúde. Imperioso ressaltar que, dentre as que possuíam, verificou-se uma predominância de informações referentes apenas às condições de saúde anteriores à medida e que foram relatadas pelas próprias adolescentes, como o uso de contraceptivos, por exemplo (GRÁFICO 13).

Nas metas propostas pelo PIA a esse aspecto, houve relatos de duas adolescentes que demonstraram interesse em realizar consulta ginecológica de acompanhamento. No entanto, não consta no referido documento se essas demandas foram atendidas. Importante destacar que essas demandas constavam no PIA, no entanto não houve outras informações sobre que atitudes foram tomadas em relação a elas.

GRÁFICO 13 – Adolescentes com registros no PIA sobre saúde



Fonte: CIF (2015). Elaboração própria.

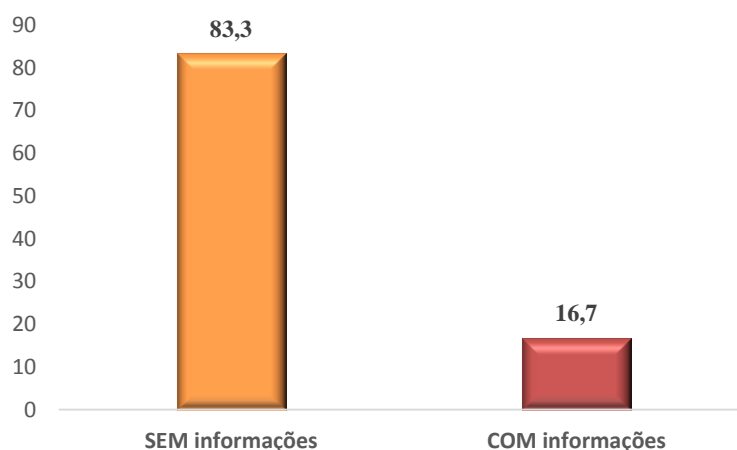
Conforme dados, a maioria das adolescentes não tinha em suas pastas informações referentes à saúde. Se os aspectos da saúde das adolescentes, de uma forma geral, foram pouco abordados, pode-se dizer que houve uma quase inexistência de informações no que se refere a sua saúde sexual e reprodutiva. Nos registros documentais das adolescentes não houve nenhuma referência em relatório e/ou registro sobre questões e/ou demandas espontâneas ou provocadas pela equipe profissional do CIF. Nem mesmo registros por parte da enfermeira foram feitos em relação a qualquer ação e/ou intervenção e encaminhamento referentemente aos aspectos que envolvem saúde sexual e reprodutiva.

Em âmbito nacional, a pesquisa realizada pelo CNJ aponta que, na internação do Rio Grande do Sul, havia referências em todos os PIAs sobre atendimento ginecológico, possíveis encaminhamentos para o uso de pílula contraceptiva e até mesmo tratamentos contra

DSTs. No entanto, em nenhum outro estado houve quaisquer referências a esse quesito. A própria pesquisa abordou essa questão de uma forma geral, estando todas as informações relacionadas à saúde sexual e reprodutiva misturadas a informações de saúde das adolescentes como um todo.

Em relação a saúde sexual e reprodutiva, do total de adolescentes (83,3%) não havia qualquer registro sobre informações e atendimentos referentes ao eixo saúde sexual e reprodutiva. Desse total apenas cinco prontuários registraram esse aspecto abordado no PIA, sendo dois casos de atendimento ginecológicos a partir de exames preventivos e três sobre orientações pontuais sobre o uso do contraceptivo. Contudo, em relação à promoção de atividades pedagógicas coletivas que visassem ao esclarecimento de dúvidas das adolescentes em relação à saúde sexual ou reprodutiva, não houve sequer atividades de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis e à gravidez na adolescência (GRÁFICO 14).

GRÁFICO 14 – Informações sobre saúde sexual e reprodutiva: adolescentes CIF



Fonte: CIF (2015). Elaboração própria.

A inexistência de dados acaba por comprovar a precariedade no atendimento socioeducativo destinado às adolescentes do sexo feminino, principalmente em relação à saúde e à saúde sexual e reprodutiva. De acordo com Castro, Abramavoy e Silva (2004), a adolescência vem ocupando nas últimas duas décadas um lugar de significativa relevância nas preocupações que assolam a comunidade mundial. As autoras se referem a inquietações referentes à educação e saúde, principalmente quando relacionadas a problemas como saúde sexual e reprodutiva, gravidez precoce, aborto inseguro, DSTs e Aids.

Importante destacar que o CIF tem em seu quadro técnico a predominância de funcionárias do sexo feminino, tendo apenas o diretor como componente do sexo masculino. Assim é inconcebível que as necessidades específicas dessas adolescentes não sejam pensadas e operacionalizadas no atendimento socioeducativo. Não as trabalhar significa, antes de tudo, negar a elas (adolescentes) direitos sociais básicos e, por conseguinte, torná-las mais uma vez invisíveis.

Conforme abordado no capítulo 3, as mulheres que se encontram encarceradas e, nessa mesma lógica, as adolescentes privadas de liberdade são, na maioria das vezes, esquecidas e tratadas sob a mesma lógica das privações de liberdade masculinas, não tendo um atendimento específico às suas especificidades como mulheres.

Ainda nessa perspectiva, uma das médicas entrevistadas pelo CNJ responsável pelo atendimento das adolescentes privadas de liberdade no Rio Grande do Sul afirma que “é diferente atender meninos e meninas, já que com a meninas teria o planejamento do uso do contraceptivo” (BRASIL, 2015c, p. 134). Embora a maioria das instituições que executam as internações não realize esse tipo de intervenção, é importante frisar um dado apontado pelo próprio CNJ. O atendimento socioeducativo às adolescentes é muitas vezes reforçado pelo ideal de senso comum, onde a prevenção é de exclusiva responsabilidade das mulheres. Outra dificuldade apontada pela pesquisa e que reforça nossa análise referente à ausência de discussão e intervenção no atendimento às adolescentes sobre saúde sexual e reprodutiva é o depoimento de adolescentes que, quando questionadas sobre educação sexual, afirmaram que não havia de fato um diálogo, embora a maioria já tivesse tido algum tipo de relação sexual. Ainda segundo uma adolescente, “não falam sobre os assuntos sexuais. Não pode” (BRASIL, 2015c, p. 134).

Segundo a UNESCO (2012), cada pessoa vivencia a sexualidade de um jeito, podendo variar ao longo do tempo. A sexualidade é assim parte da vida de todas as pessoas independentemente das idades que tenham. Diz respeito a diversos fatores, como o corpo, a história, as relações afetivas e a cultura, sendo muito mais do que sexo ou uma parte biológica do nosso corpo. A adolescência, um período de descobertas, se caracteriza como um momento importante de discussão sobre a sexualidade e direitos sexuais e reprodutivos. Assim, devem possuir o direito de conversar abertamente sobre suas dúvidas quanto a sexo para que possam exercer sua vida sexual de forma segura. Além do que, de nada adianta falarmos de mudanças se não incluirmos os adolescentes. Eles são e serão os maiores viabilizadores desse processo.

Trabalhar os direitos sexuais e reprodutivos é, segundo a UNESCO (2012), um novo conceito de segurança humana, que vai muito além de policiamento nas ruas, nas grades

e nos cadeados da escola. Ela é, antes de tudo, uma segurança que tem tudo a ver com *direitos e prazeres*. É o direito de fazer escolhas — escolhas bem fundamentadas.

É nessa mesma perspectiva que entendemos dever ser a sexualidade e os direitos sexuais e reprodutivos trabalhados com as adolescentes na medida privativa de liberdade, bem como todos os adolescentes. A socioeducação, modalidade de ação socioeducativa, só será de fato destinada a preparar os adolescentes para o convívio social quando eles de fato forem considerados (e, por conseguinte, passarem a se considerar) parte desse meio como sujeitos ativos.

De acordo com o Paradigma do Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD):

[...] toda pessoa nasce com um potencial e tem direito de desenvolvê-lo. Para desenvolver o seu potencial, as pessoas precisam de oportunidades. O que uma pessoa se torna ao longo da vida depende de duas coisas: as oportunidades que tem e as escolhas que fez. Além de ter oportunidades, as pessoas precisam ser preparadas para fazer escolhas”. Portanto, as pessoas devem ser dotadas de critérios para avaliar e tomar decisões fundamentadas (BRASIL, 2006, p. 52).

A partir da pesquisa realizada, pudemos verificar a ausência de proposta socioeducativa prevista pelos atuais marcos regulatórios vigentes pautados na doutrina da proteção integral. Dentro dessa ausência de propostas, vemos que o atendimento socioeducativo de internação em Santa Catarina cumpre a função precípua da medida socioeducativa mais severa prevista no ECA: a privação de liberdade.

Tendo em vista o atendimento socioeducativo da forma como está organizado e, por mais que este faça a adolescente “cumprir sua medida socioeducativa”, questionamos se esta tem sido capaz de contribuir na vida das adolescentes de maneira que elas consigam desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem comum, “aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva” (BRASIL, 2006, p. 51).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na elaboração deste trabalho, tivemos por objetivo analisar como o atendimento socioeducativo privativo de liberdade feminino (internação e internação provisória) tem sido executado no estado de Santa Catarina, considerando as especificidades do atendimento às adolescentes, especialmente no que se refere à saúde sexual e reprodutiva (gravidez/maternidade e visita íntima) e identidade de gênero. De tal forma, para aproximarmos de uma resposta, foi necessário traçarmos um percurso teórico-metodológico que contribuísse nessa busca, sendo ele desenvolvido no capítulo introdutório.

Tendo em vista que a trajetória histórica do atendimento à criança e ao adolescente no contexto brasileiro possui ainda hoje reflexos persistentes das antigas formas de tratamento que eram destinadas a esse público, principalmente aos adolescentes em conflito com a lei, foi necessário traçarmos no capítulo 2 a perspectiva histórica que a política pública destinada ao adolescente autor de ato infracional percorreu desde a Doutrina de Situação Irregular até a Doutrina de Proteção Integral. Assim sendo, abordamos a forma como o sistema de atendimento socioeducativo foi desenvolvido e “conduzido” ao longo dos anos, para que pudéssemos estabelecer uma reflexão quanto aos avanços conquistados, bem como as dissonâncias entre o atendimento que é assegurado legalmente e o atendimento socioeducativo a partir do seu funcionamento “real”, uma vez sabendo-se que, embora a Doutrina de Proteção Integral tenha assegurado os direitos humanos para os/as adolescentes em conflito com a lei no plano formal, ela não consegue muitas vezes materializá-los na prática.

Tendo em vista que falar em prática de ato infracional requer reflexão sobre os condicionantes que levaram a essa prática, adotamos uma abordagem teórico-conceitual. Essas categorias teóricas e empíricas foram centrais para a discussão do tema e propiciaram uma análise do ato infracional como um fenômeno social. Elencamos assim, como categorias de análise, os conceitos de ato infracional, instituições totais, gênero e privação e restrição de liberdade feminina.

Esses conceitos foram pensados a partir da relevância que possuem na análise da privação de liberdade destinada às adolescentes do sexo feminino. Os atos infracionais, como fenômenos sociais complexos, possuem relação direta com a violência e a desigualdade social e, de tal forma, são por nós considerados como uma manifestação da questão social.

As instituições totais, na qualidade de organizações que “encarceram” o tempo dos indivíduos e regulam as suas atividades, são consideradas muitas vezes como uma

resposta ao clamor social de responsabilização dos adolescentes autores de ato infracional. Falar sobre a estrutura dessas organizações levou a melhor compreensão de como a privação de liberdade é executada a partir da penalidade de uma transgressão.

A internação, como medida de responsabilização dos atos infracionais mais gravosos, é a mais coercitiva das medidas, pois priva o adolescente de sua liberdade e, muito embora tenha caráter de ação socioeducativa, é, na prática, ainda muito semelhante à cultura institucional da responsabilização penal destinada aos adultos, uma vez que se utiliza das instituições totais.

Como nosso objeto de estudo referia-se especificamente ao atendimento socioeducativo privativo de liberdade às adolescentes, as categorias de análise de gênero e privação de liberdade feminina ajudaram a compreender a forma como o encarceramento das mulheres é muitas vezes, por preconceitos de gênero, baseado na mesma lógica do encarceramento masculino, não sendo levadas em conta as especificidades dessas adolescentes como mulheres.

No capítulo 4, destinado a apresentar os dados das adolescentes que cumpriram medida privativa de liberdade no CIF no ano de 2015, traçamos um perfil sociodemográfico e processual dessas meninas, com vistas a elaborar uma análise do atendimento que tem sido destinado às adolescentes em conflito com a lei no estado de Santa Catarina. Foi estabelecido ainda um comparativo desse atendimento com a privação de liberdade feminina em âmbito nacional, possibilitado por meio da pesquisa desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça em 2015. De tal forma, foi a partir das observações e dos dados institucionais colhidos pela acadêmica, bem como pelo comparativo com a referida pesquisa, que elaboramos uma análise sobre o atendimento privativo de liberdade feminino.

As adolescentes privadas de liberdade, assim como as mulheres encarceradas, são muitas vezes relegadas a segundo plano e tornam-se “invisíveis”, uma vez que são vistas sob o prisma das mesmas necessidades e desejos masculinos ou, quando muito, as atividades que lhes são destinadas mantêm um estigma de tarefas eminentemente femininas, sendo elas desconsideradas como mulheres. Elas são submetidas ainda a uma dupla reprovação e culpabilização, uma vez que, além do descontentamento gerado pela prática do ato infracional, geram também uma “decepção” por terem descumprido seus papéis de mães, irmãs e filhas, que geram a expectativa de docilidade e submissão. Assim, as mulheres, quando envolvidas com a criminalidade, são consideradas duplamente transgressoras, uma vez que não cumpriram os “papéis” que lhes são socialmente impostos.

Após a realização deste estudo, aferiu-se que as adolescentes que cumpriram medida socioeducativa privativa de liberdade no CIF em 2015 foram, em sua maioria, meninas entre 15 e 17 anos, que tiveram como maior incidência nos atos infracionais a prática de roubo e inserção no tráfico de drogas. Eram predominantemente brancas, na classificação das técnicas, e residentes em todo o estado de Santa Catarina, gerando diversidade de encaminhamentos e dificuldade na execução da medida, já que que suas famílias se encontravam, na maioria das vezes, a grandes distâncias de onde a internação funciona.

Embora este estudo não tenha elencado como objetivo aferir um perfil socioeconômico dessas adolescentes, uma vez que essas informações não existiam, os outros dados coletados evidenciaram que o envolvimento dessas adolescentes com os atos infracionais teve relação direta com fatores econômicos e sociais. Apesar de constatarmos que a maior incidência de atos infracionais tenha sido contra o patrimônio e com o tráfico de drogas (sabemos que existem outras motivações para a entrada no tráfico de drogas, mas a questão do ganho e retorno financeiro rápido contribui muito para essa escolha), foi constatado que as adolescentes privadas de liberdade frequentemente possuíam histórico de evasão escolar e defasagem entre série/idade. Quando possuíam alguma experiência de trabalho, esta havia se dado frequentemente sem vínculos empregatícios, com pouco teor pedagógico, configurando-se como uma exploração da mão de obra dessas adolescentes.

A instituição que executa o atendimento privativo, embora deva obrigatoriamente saber quais são os parâmetros estabelecidos pelo SINASE, não orienta seu atendimento em um projeto pedagógico. Assim, essa precariedade teve reflexos diretos na vida das adolescentes, tendo em vista que muitos fatores importantes foram desconsiderados no atendimento. Entre eles, citamos o descumprimento da elaboração do PIA para cada uma das adolescentes, a ausência de informações das adolescentes quanto à educação, esporte e lazer, saúde e principalmente sobre seus direitos à saúde sexual e reprodutiva. Tais constatações evidenciaram que o estado de Santa Catarina, na mesma medida do atendimento nacional, precariza o atendimento a essas adolescentes negando-lhes o acesso a direitos de que elas devem ser essencialmente destinatárias.

Assim, entendemos que o atendimento privativo de liberdade às adolescentes necessita de novos olhares. Faz-se necessário que a socioeducação feminina deixe de ser pensada a partir da lógica masculina, e que elas — as adolescentes — tenham suas especificidades como mulheres asseguradas.

Dessa forma, as adolescentes precisam necessariamente que o atendimento privativo de liberdade que lhes é destinado seja embasado em um projeto pedagógico de

acordo com as diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo previstas pelo SINASE. Ele deve prever ações e atividades que discutam os seus direitos, sobretudo os de cunho sexual e reprodutivo. Além disso, é necessário que esses direitos, além de discutidos, sejam efetivados. Apenas dessa forma elas ganharão **visibilidade**.

Conforme já mencionado neste trabalho de conclusão de curso, as adolescentes privadas de liberdade encontraram, até então, pouco espaço para debate no meio acadêmico. O presente estudo exploratório apontou informações que certamente poderão se desdobrar em pesquisas e estudos posteriores. Desta forma, é importante que esse tema permaneça em discussão no meio acadêmico dando visibilidade a essas adolescentes para que se torne possível desenvolver uma base de dados que possibilite pensar a prática socioeducativa para essas adolescentes de forma mais responsável.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia; PINHEIRO, Leonardo de Castro. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas.** Brasília: UNESCO, BID, 2002.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo.** 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BOURDIEU, Pierri. **La domination masculine.** 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. **Censo Demográfico, 2010.** Estatísticas de Gênero: uma análise dos resultados do censo demográfico 2010. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv88941.pdf>>. Acesso em: 07 fev. 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Dos espaços aos direitos:** a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões. Coord. Marília Montenegro Pessoa de Mello. Brasília, Conselho Nacional de Justiça, 2015c.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Panorama Nacional. **A execução das medidas socioeducativas de internação.** Programa Justiça ao Jovem. 2012a. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2016.

BRASIL. **Constituição:** República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A de 12 de Outubro de 1927.** Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 20 out. 2015.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Defasagem entre série e idade continua alta.** 2011. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/rss_censo-escolar/-/asset_publisher/oV0H/content/id/20009>. Acesso em: 02 mar. 2016.

BRASIL. **Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 20 out. 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. “ECA”. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL, **Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012b**. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, 2012.

BRASIL. **Mapa da Violência 2013**. Homicídios e Juventude no Brasil. Brasília, 2013b.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Mapa das Prisões**. Especial Mulheres. Brasília, junho de 2013c. Disponível em: <<http://www.conectas.org/pt/acoes/justica/noticia/28793-mulheres-e-encarceradas-dupla-punicao>>. Acesso em: 15 fev. 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Portaria Nº 340, de 14 de julho de 2004**. Aprova, na forma dos anexos I, II, III e IV desta portaria, as normas para a implantação e implementação da atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, em unidades masculinas e femininas, a padronização física do estabelecimento de saúde nas unidades de internação e internação provisória, o plano operativo estadual de atenção integral à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória e o termo de adesão. Diário Oficial [da] União. Brasília, DF, 15 jul. 2004. Disponível em: <ftp://balcao.saude.ms.gov.br/horde/sisppi/unei/Legislacao/PORTARIA%20N_%20340%20DE%2014%20DE%20JULHO%20DE%202004.doc>. Acesso em: fev. 2016.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília, DF: CONDANDA, 2006.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. **Levantamento Preliminar 2013a**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/levantamento-sinase-2013>>. Acesso em: 25 out. 2015.

BRASIL. Secretaria de Transparência. Senado Federal. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Brasília, 2015b. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/institucional/datasenado/pesquisas/consultarpesquisa?materia_id=brasileiras-sabem-da-lei-maria-da-penha-mas-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres-persiste>. Acesso em: 07 fev. 2016.

BRASIL. Secretaria dos Direitos Humanos (SDH). **Levantamento anual SINASE 2013**. Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2015a.

CARNEIRO, Leandro Piquet. Medidas fracas em tempos de crise: as políticas de segurança pública no Brasil. In: **Brasil: a nova agenda social**. Rio de Janeiro: LTC, 2011.

CARVALHO, Marília. Quem é negro, quem é branco: desempenho escolar e classificação racial dos alunos. **Revista Brasileira de Educação**, jan/fev/mar/abr de 2005, n. 28. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n28/a07n28>>. Acesso em: 28 fev. 2016.

CASTRO, Mary Garcia; ABRAMAVOY, Miriam; SILVA, Lorena Bernadete da. **Juventude e sexualidade**. Brasília: UNESCO Brasil, 2004.

CÉSAR, Maria Auxiliadora. **Exílio da vida: o cotidiano das mulheres presidiárias**. Brasília: Thesaurus, 1996.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. 2004. **Socioeducação** – estrutura e funcionamento da comunidade educativa (mimeo).

D'ANDREA, Giuliano. **Noções de direito da criança e do adolescente**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005.

DEMO, Pedro. **Avaliação qualitativa: um ensaio introdutório**. 2010. Disponível em: <<http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/es/artigos/107.pdf>>. Acesso: set. 2015.

DUTRA, Thaíse Concolato. **A criminalidade feminina com relação ao tráfico de drogas, frente à lei 11.343/06**. Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2012.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 4. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: o nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

FUCHS, Andréa Márcia Santiago Lohmeyer. **Telhado de vidro: as intermitências do atendimento socioeducativo de adolescentes em semiliberdade. Análise nacional no período 2004 a 2008**. 2009. Tese (Doutorado) – Brasília, 2009.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Editora Perspectiva: São Paulo, 1961.

IAMAMOTTO, Marilda Vilela. A questão social no capitalismo. In: **Temporalis**: Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS, ano II, nº 3, jan. e jun. de 2001.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: **Política social, família e juventude**: uma questão de direitos. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

IANNI, Octavio. A questão racial. In: VOGHT, Carlos. **Ações afirmativas e políticas de afirmação do negro no Brasil**. 2003. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/reportagens/negros/11.shtml>>. Acesso em: 28 fev. 2016.

IANNI, Octavio. Dialética das relações raciais. **Estud.av.** vol. 18, n. 50. São Paulo, Jan./Apr. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000100003>. Acesso em: 28 fev. 2016.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Características étnico raciais da população**: um estudo das categorias de classificação de cor ou raça. Notas técnicas. IBGE: Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/caracteristicas_raciais/notas_tecnicas.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2016.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2010**. 2010. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?lang=&coduf=42&search=santa-catarina>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

ILANUD. Portal ANDI. Comunicação e Direitos. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Proposta de lei da execução das medidas socioeducativas. 2013. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/pagina/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>>. Acesso em: jan. 2016.

LISBOA, Teresa Kleba. Violência de gênero ou feminicídio? Leis sobre violência e propostas de políticas públicas no Brasil e no México. In: **Diversidades**: dimensões de gênero e sexualidade. Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2010.

MÉNDEZ, Emílio Garcia. Evolución histórica del derecho de la infância: por que uma historia de los derechos de la infância? In: **Justiça, adolescente e ato infracional**: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

MÉNDEZ, Emílio García. **Infância e adolescência na América Latina**. São Paulo: Hucitec/Instituto Airton Senna, 1998.

MINAYO, Cecília de S.; SANCHES, Odecio. Qualitativo-Quantitativo: Oposição ou Complementaridade? **Cad. Saúde Pub.**, Rio de Janeiro, 9 (3): 239-262, jul/set, 1993.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer pesquisa qualitativa**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1 ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

PASSETI, Edson (coord.). **Violentados: crianças, adolescentes e justiça**. São Paulo: Imaginário, 1995.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. São Paulo: Saraiva, 1985.

RIDÃO, Adriana; MENCK, Filipe; SILVA, Gercicleide. Mulheres no crime: análise psicossocial dos contextos de vulnerabilidade de adolescentes do sexo feminino de classes populares no cometimento de atos ilícitos. In: **Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas**. Universidade Estadual de Londrina, 24 e 25 de junho de 2010.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cad Pagu**, n. 16, Campinas 2001.

SALES, Mione Apolinario. **(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTA CATARINA. Departamento de Administração Socioeducativa. **Regimento Interno do Plantão de Atendimento Inicial (PAI)**. Florianópolis, 2011.

SANTOS, Tania Steren dos. Gênero e políticas sociais: novos condicionamentos sobre a estrutura familiar. In: **Ser Social: Gênero e política social**. Revista do Departamento de Pós graduação em política Social, v.1, n. 2. Brasília, SER Social, UnB, 1998.

SARACENO, Chiara. A dependência construída e a interdependência negada. Estruturas de gênero da cidadania. In: **O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.

SARAIVA, João Batista Costa. **Direito Penal Juvenil: adolescentes e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas**. 2. ed. Ver. Ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. 199 p.

SCOTT, Joan. **Gênero, uma categoria útil de análise**. New York (US): Columbia University Press, 1990. Disponível em: <http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2015.

SEGALIN, Andreia; TRZCINSKI, Clarete. Ato infracional na adolescência: problematização do acesso ao sistema de justiça. **Revista Virtual Textos e Contextos**, n. 6, dez. de 2006. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/1038/817>>. Acesso em: 23 out. 2016.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGELFRITZ, Iara. **Prisioneiras: Vida e Violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SUDBRACK, Maria Fátima Olivier. Da obrigação à demanda, do risco à proteção e da dependência à liberdade: abordagem da drogadição de adolescentes. In: **Adolescentes e drogas no contexto da Justiça**. Brasília: Plano Editora, 2003.

UNB; SEDH-PR. Programa de Formação Continuada. Ensino a Distância e Presencial para Operadores do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). **PRÓ SINASE: Programa de implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Universidade de Brasília; Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Paraná, 2009. (não publicado)

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. **Cá entre nós: guia de educação integral em sexualidade entre os jovens**. São Paulo, UNESCO, 2012.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. 1. ed. v. 1. São Paulo: Ltr, 1999. 208 p.

VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Luciene de Cássia Policarpo. **Educação versus punição**. Blumenau: Nova Letra, 2008.

VERONESE, Josiane Rose Petry; QUANDT, Guilherme de Oliveira; OLIVEIRA, Luciene de Cássia Policarpo. O ato infracional e a aplicação das medidas socioeducativas: algumas considerações pedagógicas. In: **Infância e Adolescência: o conflito com a lei: algumas discussões**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

VERONESE, Josiane Rose Petry; RODRIGUES, Walkíria Machado. A figura da criança e do adolescente no contexto social: de vítimas a autores de ato infracional. In: **Infância e adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

VIEIRA, Graciete. Violência e morte por causas externas. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 56, n. 1, Brasília Jan./Fev de 2003

VIEIRA, O. V. Estado de direito, seus limites e a criminalidade. In: MESQUITA NETO, P. et al. **A Violência do cotidiano**. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2001.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos**: a privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.

VOLPI, Mario (org.). **O adolescente e o ato infracional**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

ZALUAR, Alba. **Cidadãos não vão para o céu**. São Paulo: Escuta, Campinas, SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1994.

ANEXO 1 — QUADRO DE ATIVIDADES — ALA FEMININA

	2º	3ª	4ª	5ª	6ª	SABADO	DOMINGO
8h30 às 11h30	ESCOLARIZAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	ESCOLARIZAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	ESCOLARIZAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	ESCOLARIZAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	ESCOLARIZAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	LIMPEZA GERAL DA ALA (a partir das 9 h)	HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA DOS QUARTOS E ALA ATIVIDADE RELIGIOSA Pastor Roberto (a partir das 9h30)
13h30* às 17h15	**CURSO DE MANICURE Voluntária Tatiana (todas as adolescentes) <u>Obs.: essa oficina ocorre de 15 em 15 dias.</u> OFICINA DE CERÂMICA Instrutor Rafael (todas as adolescentes)	**OFICINA DE ARTESANATO PATCHCOLAGEM Voluntária Cristina (todas as adolescentes)	OFICINA DE CERÂMICA Instrutor Rafael (todas as adolescentes)	OFICINA DE MEDITAÇÃO Voluntário Thomas (todas as adolescentes)		GRUPO REFLEXIVO “SEMENTE DE LUZ” 16 h às 17 h VISITA	LIVRE (a partir das 14 h)

* Respeitando o intervalo de lanche das 15h15 às 15h30.

Florianópolis, 05.10.2015

Flavia Silva Pedro

Pedagoga